

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República

RENATO BRILL DE GOES

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	8
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	8
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	9
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	29
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	29
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	30
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	30
Procuradoria da República no Estado da Bahia	33
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	34
Procuradoria da República no Distrito Federal	35
Procuradoria da República no Estado de Goiás	35
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	36
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	37
Procuradoria da República no Estado do Pará	38
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	41
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	43
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	44
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	45
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	47
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	51
Procuradoria da República no Estado de Roraima	54
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	56
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	57
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	58
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	59
Expediente	59

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2020**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras. Presentes os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino Neto, José Adonis Callou de Araujo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes processos: 1) 1.00.001.000046/2019-81. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento nas Resoluções CSMPF nºs 104/2010 e 177/2017 e nos termos do voto do Relator, aprovou parcialmente a alteração da Resolução CSMPF/RSU nº 32, de 2 de abril de 2019, que dispõe da repartição das atribuições entre os Ofícios da Procuradoria da República na Bahia, com exceção dos pontos concernentes ao limite percentual da desoneração; à inclusão da desoneração do Procurador-Chefe e do Procurador Regional Eleitoral no cálculo do limite e ao período máximo de afastamento dos membros da unidade do MPF. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 2) 1.25.000.003932/2019-06. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Desinstalação temporária da PRM Paranavaí/PR para a PRM Maringá/PR. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, tomou ciência das providências adotadas pela Secretária-Geral e determinou o arquivamento do feito. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros e o Presidente Augusto Aras não votaram. 3) 1.00.001.000026/2020-44. Interessado(a): Procuradoria da República em Sergipe. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Eunice Dantas Carvalho e Heitor Alves Soares para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual de Precatórios do Estado de Sergipe. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 4) 1.00.001.000038/2020-79. Interessado(a): Dr. Mário Alves Medeiros. Assunto: Afastamento/Suspensão. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar do Relator, referendou a suspensão do afastamento, a partir do dia 22.11.2020, concedido pela Portaria PGR/MPF nº 782/2020, para elaborar dissertação de Mestrado, da Universidade Católica de Brasília - UCB. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 5) 1.00.001.000071/2020-07. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no Ato

Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 (arts. 26, III, 27, 39 e 40, II), na Resolução nº 104/2010/CSMPF e nos termos do voto do Relator: a) aprovou a Portaria PR/SP nº 283/2020, sobre a qual dispõe as regras para designação de membros para atuação em substituição, em unidades distintas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo. b) deliberou: b.1) pela prejudicialidade do pedido de revisão da norma deduzido no Ofício PRM/JAU nº 275/20. b.2) pela impossibilidade de designação de Procurador Regional da República para substituição em unidades da PR/SP baseada em critérios abstratamente previstos, tendo em vista que a atuação, em caráter excepcional, exige autorização específica do CSMPF (LC 75, artigos 57, XIII e 68). b.3) pelo não cabimento, nestes autos, de deliberação sobre regulamentação geral dos arts. 39 e 40 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, sem prejuízo de posterior análise do tema, em outra via, tendo em vista que, segundo a disciplina regimental do CSMPF, há regramento suficiente sobre a matéria. 6) 1.00.001.000103/2020-66. Interessado(a): Dr. Werton Magalhães Costa. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar da Relatora e de seu complemento, acolhendo o voto do Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá, referendou o afastamento parcial concedido ao requerente, com exercício de suas funções institucionais mediante teletrabalho e dispensa de atividades presenciais e de audiências ou sessões (ainda que por videoconferência), para frequentar o curso de Doutorado, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa/PB, do semestre vigente, devendo a autorização ser renovada semestralmente, de acordo com o calendário das atividades da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mediante documentação comprobatória dos créditos e trabalhos realizados. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 7) 1.00.001.000152/2020-07. Interessado(a): Procuradoria da República em São Carlos/SP. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria nº 1, de 26 de outubro 2020, que altera a Portaria nº 1, de 2 de abril de 2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República em São Carlos/SP. 8) 1.00.001.000155/2020-32. Interessado(a): Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para elaborar tese de Doutorado, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 1º.1 a 1º.3.2021. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. A Sessão encerrou-se aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS
Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2020

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras, Presentes os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino Neto, José Adonis Callou de Araújo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes processos: 1) 1.00.000.020176/2020-84. Interessado(a): 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Designação. Relator(a): Cons. Humberto Jacques de Medeiros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Waldir Alves e do Procurador da República Antonio Morimoto Júnior, para oficiarem, como titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas outras atribuições e na qualidade de membros do Ministério Público Federal, nos processos sujeitos à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa

Econômica -CADE, no período de 23 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2022. 2) 1.00.001.000033/2020-46. Interessado(a): Dr. Edmilson da Costa Barreiros Junior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar do Relator, referendou a autorização de afastamento parcial, com exercício das funções institucionais mediante teletrabalho, concedida ao requerente para frequentar o curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB, em Brasília-DF, nos dias 6 e 7.8, 3 e 4.9, 1º e 2.10, 5 e 6.11 e 3 e 4.12.2020. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 3) 1.00.001.000128/2020-60. Interessado(a): Procuradora da República no Amapá. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Pablo Luz de Beltrand e Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Amapá – COPEN/AP. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 4) 1.00.001.000137/2020-51. Interessado(a): Dr. George Neves Lodder. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar do Relator, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente para participar das reuniões do subgrupo de trabalho voltado ao estudo da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nos dias 30.11 e 1º e 9 a 11.12.2020. Os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, José Adonis Callou de Araújo Sá, Maria Caetana Cintra Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 5) 1.00.001.000159/2020-11. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que não houve interessado na substituição. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 6) 1.00.001.000161/2020-90. Interessado(a): Dra. Júlia Rossi de Carvalho Sponchiado. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar do Relator, referendou a autorização de afastamento parcial, com exercício da função mediante teletrabalho, concedida à requerente para participar do “Curso de Inteligência Aplicada (CIAP) -CNMP”, na Escola de Inteligência da ABIN, em Brasília/DF, no período de 23.11 a 4.12.2020. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros e o Presidente Augusto Aras não votaram. 7) 1.00.002.000046/2020-13. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria do Estado do Mato Grosso e Procuradorias da República nos Municípios de Barra do Garças, Cáceres, Juína, Rondonópolis e Sinop, realizada no período de 17 a 28.8.2020. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2020 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. 8) 1.00.002.000052/2020-62. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Rondônia e nas Procuradorias da República nos municípios de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, realizada no período de 8 a 18.9.2020. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2020 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros não votou. A Sessão encerrou-se aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS
Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, excepcionalmente por meio de videoconferência, em virtude da pandemia de Covid-19, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras, presencialmente. Presentes os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino Neto, José Adonis Callou de Araujo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, por videoconferência. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, por videoconferência, os Procuradores Regionais da República Fábio George Cruz da Nóbrega (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), Wanderley Sanan Dantas e Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, os Procuradores da República Antônio Morimoto Júnior (auxiliar do Procurador-Geral da República junto ao CSMFP), Pedro Antonio de Oliveira Machado, Henrique Gentil Oliveira, Bruno Galvão Paiva, Gabriel Dalla Favera de Oliveira, Fabrício Predebon da Silva, Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro, Marcio Andrade Torres, Renan Paes Félix, Alexandre Moreira Tavares dos Santos, Oswaldo Poll Costa, Humberto de Aguiar Junior, Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira, Hayssa Kyrie Medeiros Jardim, Leonardo de Faria Galiano, Fernando Túlio da Silva, Darlan Airton Dias e Leandro Musa de Almeida, Secretário-Geral Adjunto Maurício Andreiuolo Rodrigues, presencialmente, Secretária de Planejamento, Orçamento e Contabilidade Ionara Oliveira Cardoso Oliveira Cruz, Secretária de Gestão de Pessoas Isabela Vidigal Braga Meneses e o Advogado Felipe de Oliveira Mesquita, por videoconferência. 1) Aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária de 2020. 2) Comunicações: 2.1) Correções: A Corregedora-Geral do MPF, Elizeta Maria de Paiva Ramos, comunicou que foram designadas as Comissões de Correição Ordinária que realizarão os trabalhos na Procuradoria da República no Estado da Bahia e nas PRMs vinculadas, no período de 9 a 18 de novembro de 2020, na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e nas PRMs vinculadas e na Procuradoria da República no Estado do Tocantins e nas PRMs vinculadas, no período de 23 a 27 de novembro de 2020, na Procuradoria-Geral da República e nas Câmaras de Coordenação e Revisão e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no período de 1º a 4 de dezembro de 2020. 2.2) A Conselheira Maria Caetana Cintra Santos solicitou o registro de elogios aos colegas da Procuradoria da República no Estado do Paraná e Curitiba por tão grande contribuição ao Ministério Público Federal, em face da manutenção e prorrogação do auxílio emergencial à Procuradoria da República em Guaíra/PR, e para anotação nos registros funcionais dos membros que estão prestando esse auxílio excepcional até o dia 31.12.2020. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 a 25 foram apreciados em bloco: 3) 1.00.001.000087/2019-78. Interessado(a): Dra. Thaís Stefano Malvezzi. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, referendou a autorização, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 7 de janeiro de 2020, e sua prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, concedida à requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 1345, de 19.12.2019, para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, acrescido da necessidade de comparecer à sede da unidade de lotação uma semana por mês, por meio de teletrabalho, a partir de Curitiba/PR. Vencido o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. 4) 1.00.001.000153/2019-18. Interessado(a): Dr. Leonardo Augusto Guelfi. Assunto: Teletrabalho/Prorrogação. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar da Relatora, referendou a prorrogação, até 30 de outubro de 2020, da autorização concedida ao requerente para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais ou extrajudiciais sob sua atribuição, mantendo-se residência na cidade de Assis/SP e tomou ciência de que não haverá prorrogação, tendo em vista que o interessado protocolou pedido de autorização de residência fora da localidade de lotação, endereçado ao Procurador-Geral da República, conforme Portaria PGR/MPF nº 819/2020. Vencido o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. 5) 1.00.001.000070/2020-54. Interessado(a): Dr. Adriano Augusto Lanna de Oliveira. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar da Relatora, referendou a autorização concedida ao requerente para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, em Belo Horizonte/MG, até o dia 15.8.2020. Vencido o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. 6) 1.00.001.000084/2020-78. Interessado(a): Dra. Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo Hossri. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto liminar da Relatora, referendou a autorização concedida à requerente para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, durante a gestação até o nascimento do filho em outubro de 2020. Vencido o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. 7) 1.00.001.000120/2020-01. Interessado(a): Dr. Marlon Alberto Weichert e Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado. Assunto: Atuação em instância diversa. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto liminar do Relator, referendou a autorização concedida para o Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert, lotado na PRR 3ª Região, atuar em conjunto com o Procurador da República Pedro Antonio de Oliveira Machado, lotado na PRM-Bauru/SP (Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto) no Inquérito Civil nº 1.34.001.006706/2015-26 (Caso VW). 8) 1.00.001.000087/2020-10. Interessado(a): Dra. Maria Clara Barros Noleto. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da desistência do pedido da interessada para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, em Brasília/DF, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição. 9) 1.00.001.000133/2020-72. Interessado(a): Dr. Francisco Alexandre de Paiva Forte. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da desistência do pedido de afastamento do requerente, para frequentar curso de Doutorado em Direito na Universidade de Coimbra, em Portugal, no período de 19.2 a 25.6.2021, em virtude da situação global decorrente da disseminação da COVID-19. 10) 1.00.001.000061/2019-20. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência da Portaria PRR/3ª Região nº 244/2020, que trata de titularidade de Ofícios entre membros daquela Regional e determinou o arquivamento dos autos. 11) 1.00.001.000060/2020-19. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos Processos de Competência do Supremo Tribunal de Justiça STJ. Lista Tríplice (art 6º da Resolução CSMFP Nº 92). Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou a indicação da Subprocuradora-Geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer por 1 (um) ano, a função de Coordenadora de Distribuição de Processos de competência do Supremo Tribunal de Justiça, tendo por suplente a Subprocuradora-Geral da República Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini. 12) 1.00.001.000110/2020-68. Interessado(a): Procuradoria da República no Pará. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Nicole Campos Costa e Bruno Araújo Soares Valente para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado do Pará. 13) 1.00.001.000137/2020-51. Interessado(a): Dr. George Neves Lodder. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto liminar do Relator, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente para participar das reuniões do subgrupo de trabalho voltado ao estudo da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na sede do Conselho

Nacional do Ministério Público – CNMP, nos dias 15.10 e 5.11.2020. 14) 1.00.001.000140/2020-74. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Júlio José Araújo Júnior e Sérgio Gardenghi Suiama para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas do Estado do Rio de Janeiro – CEPD/RJ. 15) 1.00.001.000142/2020-63. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Ana Padilha Luciano de Oliveira e Julio José Araujo Junior para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro (CETP/RJ) e para participarem, como integrantes não-oficiais (observadores), dos trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio de Janeiro (COETRAE/RJ). 16) 1.00.001.000143/2020-16. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Ana Letícia Absy e Lisiane Cristina Braeher para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual sobre Drogas – CONED do Estado de São Paulo. 17) 1.00.002.000007/2020-16. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado de Goiás e nas Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis/Uruaçu, Itumbiara, Luziânia/Formosa e Rio Verde/Jataí, realizada no período de março de 2020. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100/09 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 18) 1.00.002.000010/2020-21. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República do Estado do Espírito Santo/Serra e nas Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, realizada no período de 31.3 a 3.4.2020. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho à unanimidade com fundamento na Resolução nº 100/2020 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência e determinou o arquivamento dos autos. 19) 1.00.001.000249/2018-97. Interessado(a): Dr. Flávio Pereira da Costa Matias. Assunto: Afastamento/Alteração. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da dissertação intitulada “Teste de Integridade como Ferramenta de combate à corrupção”, bem como de cópia do histórico escolar e do diploma, referentes ao curso de Mestrado em Direito na Universidade Católica de Brasília – UCB e determinou o registro de conclusão do curso nos assentos funcionais do interessado e o arquivamento dos autos. 20) 1.00.001.000014/2020-10. Interessado(a): Dr. Ruy Nestor Bastos Mello. Assunto: Afastamento/Dissertação. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da dissertação intitulada “Teoria Geral da Elegibilidade e da Inelegibilidade no Brasil”, referente ao curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal. 21) 1.00.001.000129/2020-12. Interessado(a): Procuradoria da República no Amapá. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República André Rios Gomes Bica e Alexandre Parreira Guimarães para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá – CES/AP. 22) 1.00.001.000135/2020-61. Interessado(a): Procuradoria da República em Santa Catarina. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Anderson Lodetti de Oliveira e Tiago Alzuguir Gutierrez para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual dos Povos Indígenas em Santa Catarina – CEPI/SC. 23) 1.00.001.000141/2020-19. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Sérgio Gardenghi Suiama e Ana Padilha Luciano de Oliveira para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção a Migrantes e Refugiados do Estado do Rio de Janeiro (CEIPARM/RJ). 24) 1.00.001.000148/2020-31. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República, nos períodos de 3.11 a 1º.12 e 16.11 a 11.12.2020. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou: a) o arquivamento do feito, sem prejuízo de instauração de novo procedimento com vistas a novo período de substituição, tendo em vista a grande dificuldade em se encontrar membros Procuradores Regionais da República interessados na substituição eventual de Subprocuradores-Gerais da República, não obstante a reiteração de consulta; b) que seja instaurado um procedimento específico, a ser instruído inicialmente com a presente decisão e respectivo termo de deliberação, e com cópia das citadas resoluções, distribuindo-se livremente a um Relator(a), com vistas a que seja examinada a conveniência de alteração da Resolução CSMFP nº 188/2018, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 202/2020. 25) 1.00.001.000151/2020-54. Interessado(a): Dra. Silmara Cristina Goulart e outros. Assunto: Atuação em instância diversa. Relator(a): Cons. Humberto Jacques de Medeiros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XIII da Lei Complementar nº 75/93 e nos termos do voto do Relator, autorizou a designação dos Procuradores Regionais da República Jose Adercio Leite Sampaio e Zani Cajueiro Tobias de Souza, lotados na PRR 1ª Região, para atuarem nas Operações “Brumadinho” e “Rio Doce”, em primeiro e segundo grau, na qualidade de colaboradores e sem desoneração de seus ofícios de origem, sendo o cumprimento dos demais requisitos aferidos pelo Gabinete do Procurador-Geral da República antes da edição da Portaria de designação. 26) 1.00.002.000093/2019-15. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia (sucessor do Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho). Vista: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, a) por maioria, nos termos do voto do Relator, rejeitou as questões de ordem, de cerceamento do direito de ampla defesa e do contraditório por meio da sustentação oral; de renovação do julgamento do inquérito, diante da nova composição do Conselho Superior e o questionamento acerca da decisão das exceções de suspeição e impedimento com os votos dos Conselheiros exceptos, tendo em vista que todos os pontos levantados pelo indiciado já foram objeto de exaustivo exame por parte deste colegiado, não sendo cabível, por meio de requerimento avulso e sem qualquer previsão legal ou regimental, sua rediscussão. O Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada declarou suspeição. b) em prosseguimento à deliberação do dia 8.6.2020 (5ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, com fundamento no art. 251, § 2º, III da LC nº 75/93 e, nos termos do voto do então Relator Nívio de Freitas Silva Filho (antecessor do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia), acolheu a súmula de acusação e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Vencido o Conselheiro Alcides Martins que anulou a presente sessão de julgamento, iniciada no dia 8.6.2020, tendo em vista ter havido o cerceamento do exercício da defesa do indiciado. Designou os Subprocuradores-Gerais da República Francisco Xavier Pinheiro Filho, Osni Belice e Eliane de Albuquerque Oliveira Recena para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. 27) 1.00.002.000084/2019-24. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) preliminarmente, rejeitou a alegação de nulidade da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por suposto excesso de prazo na conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar, tendo em vista não ter sido demonstrado o concreto prejuízo ao exercício da ampla defesa. b) deliberou, nos termos do art. 259, III da LC nº 75/93, propor ao Procurador-Geral da República a aplicação da pena de advertência, reservadamente e por escrito, prevista no art. 240, I, pelas violações aos deveres contidos nos incisos V e IX do artigo 236, todos da LC nº

75/93, vencido, parcialmente, quanto ao fundamento o Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, que entendeu violado apenas o inciso V do art. 236 da LC nº 75/93. Ausente, ocasionalmente, na deliberação do mérito, o Presidente Augusto Aras. Presente o Advogado Felipe de Oliveira Mesquita, que proferiu sustentação oral. A Sessão encerrou-se às treze horas e sete minutos. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS
Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas, excepcionalmente por meio de videoconferência, em virtude da pandemia de Covid-19, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras, presencialmente. Presentes os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino Neto, José Adonis Callou de Araujo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, por videoconferência. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, por videoconferência, o Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), o Procurador da República José Leão Júnior, o Advogado Felipe de Oliveira Mesquita e o Reitor Pedro R. Curi Hallal, por videoconferência e o Procurador da República Antonio Morimoto Júnior (Auxiliar do Procurador-Geral da República junto ao CSMPF), presencialmente. 1) Aprovadas as atas da 4ª Sessão Extraordinária de 2020 e da 9ª Sessão Ordinária de 2020. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 2 a 13 foram apreciados em bloco: 2) 1.00.001.000176/2019-14. Interessado(a): Dra. Renata Muniz Evangelista Jurema. Assunto: Teletrabalho/Desistência. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto liminar do Relator, homologou a desistência da requerente de seus pedidos de prorrogação da autorização para realização de trabalho em modalidade remota, a partir da cidade de Recife-PE. 3) 1.00.001.000142/2019-20. Interessado(a): Dr. Fábio de Oliveira. Assunto: Teletrabalho/Desistência. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologou a desistência do requerente de seu pedido de prorrogação da autorização para realização de trabalho em modalidade remota, a partir da cidade de Florianópolis. 4) 1.00.001.000139/2020-40. Interessado(a): Dr. Daniel Holzmann Coimbra. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela prejudicialidade do feito, tendo em vista a perda do objeto em decorrência do pedido de desistência do afastamento do país para frequentar o curso Master em Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla, em Sevilha/Espanha, no período de 13.1 a 14.5.2021. 5) 1.00.001.000068/2020-85. Interessado(a): Procuradoria da República em Goiás. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Ailton Benedito de Souza e Raphael Perissé Rodrigues Barbosa para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário no Estado de Goiás – COPEN/GO. 6) 1.00.001.000124/2020-81. Interessado(a): Procuradoria da República na Paraíba. Assunto: Relatório de Atividades do GAECO/PB – fevereiro a agosto de 2020. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento na Resolução CSMPF nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades, do GAECO-MPF/PB, realizadas no período de fevereiro a agosto de 2020, e determinou o arquivamento dos autos. 7) 1.00.001.000137/2020-51. Interessado(a): Dr. George Neves Lodder. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto liminar do Conselheiro Hindemburgo Chateaubriand Filho, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente para participar das reuniões do subgrupo de trabalho voltado ao estudo da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nos dias 16, 17, 24 e 26.11.2020. 8) 1.00.001.000144/2020-52. Interessado(a): Dr. Rodrigo

Antonio Tenório Correia da Silva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar tese de Doutorado, da Universidade Federal de Pernambuco, nos períodos de 26.4 a 25.6.2021 (60 dias) e 1º a 30.10.2021 (30 dias). 9) 1.00.001.000149/2020-85. Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Subprocuradores-Gerais da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coêlho e Ana Borges Coêlho Santos para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Nacional do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID. 10) 1.00.001.000154/2020-98. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Recurso em face da Decisão CPMF nº 88/2019/CPMF, de 11.12.2019, da Senhora Corregedora-Geral do MPF, que determinou o arquivamento da representação nº ÚNICO-GR-00547316/2019. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento da Senhora Corregedora-Geral do MPF. 11) 1.00.001.000157/2020-21. Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu não haver matéria a ser deliberada pelo colegiado, por tratar-se de requisição formulada pelo Corregedor Nacional do CNMP nos termos do permissivo constitucional e tomou ciência da Portaria CN/CNMP nº 66, de 28.10.2020, retificada pelas Portarias CN/CNMP nº 71, de 6.11.2020 e nº 78, de 18.11.2020, que trata de instauração de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. 12) 1.00.002.000004/2020-74. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul/Coxim e Procuradoria da República nos Municípios de Corumbá, Dourados/Ponta Porã, Naviraí e Três Lagoas, realizada no período de 9 a 20.3.2020. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2020 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 13) 1.00.001.000044/2018-10. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Afastamento. Diploma. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do diploma, referente ao curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB e determinou o arquivamento dos autos. 14) 1.00.002.000036/2019-36. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório final de acompanhamento de estágio probatório. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu os relatórios finais de acompanhamento do estágio probatório, elaborados pela Senhora Corregedora-Geral do MPF (Ofício nº 2149/2020/CPMF - Relatório Final nº 12/2020/CPMF e Ofício nº 2319/2020/CPMF - Relatório Final nº 17/2020) referentes aos Procuradores da República, cujos termos do período de prova estão previstos para o mês de janeiro de 2021: Anderson Rocha Paiva, André Rios Gomes Bica, Bernardo Meyer Cabral Machado, Daniel Medeiros Santos, Gabriel Dalla Favera de Oliveira, Igor Lima Goettenauer de Oliveira, Isadora Chaves Carvalho, Júlio César de Almeida, Renata Muniz Evangelista Jurema, Sadi Flores Machado, Samara Yasser Yassine Dalloul, Thales Cavalcanti Coelho, Valdir Monteiro Oliveira Júnior, no dia 7.1.2021; Paulo Henrique Cardozo, no dia 10.1.2021; Adriano Augusto Lanna de Oliveira, no dia 18.1.2021; Lucas Costa Almeida Dias, no dia 19.1.2021 e Bruno Silva Domingos, no dia 25.1.2021, desde que cumpra toda a carga horária do Curso de Ingresso e Vitaliciamento. 15) 1.00.002.000085/2019-79. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 251, § 2º, III da Lei Complementar nº 75/93, deliberou pela instauração de processo administrativo disciplinar e determinou o retorno dos autos à Corregedoria do MPF para aditamento da súmula de acusação quanto aos fatos dos vídeos apagados ou desaparecidos, com fundamento na violação do art. 236, IX da LC nº 75/93. Determinou que sejam extraídas cópias dos autos e encaminhadas à Procuradoria Regional da República da 4ª Região para fins do art. 40 do Código de Processo Penal. Designou os Procuradores Regionais da República Stella Fátima Scampini, José Ricardo Meirelles e Cristina Marelim Vianna para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo. 16) 1.00.002.0000083/2019-80. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator José Elaeres Marques Teixeira, deliberou, com fundamento no art. 259, III da LC nº 75/93, propor ao Procurador-Geral da República a aplicação da pena de censura, prevista no art. 240, II, pela violação ao dever contido no inciso VIII do art. 236 da LC nº 75/93. Vencidos os Conselheiros Alcides Martins, Humberto Jacques de Medeiros e o Presidente Augusto Aras, que arquivariam por insuficiência de provas. Presente o processado, que proferiu sustentação oral. A Sessão encerrou-se às doze horas e quinze minutos. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS
Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Conceder menção de elogio ao Procurador Regional da República UENDEL DOMINGUES UGATTI, pela atuação nos autos da Sindicância nº 1.00.002.000093/2020-59.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO ao Procurador Regional da República UENDEL DOMINGUES UGATTI, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos da Sindicância nº 1.00.002.000093/2020-58.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido membro do Ministério Público Federal.

Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Conceder menção de elogio aos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado e Onofre de Faria Martins e ao Procurador Regional da República Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, pela atuação nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000044/2020-16.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO aos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado e Onofre de Faria Martins e ao Procurador Regional da República Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000044/2020-16.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais dos referidos membros do Ministério Público Federal.

Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO DE 2021

Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, em sessão extraordinária eletrônica, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, foi apreciado o processo de relatoria da Dr.ª Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, no qual participaram da votação o Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 1º Ofício; e o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 3º Ofício.

Relatora: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

ORIGEM INTERNA

PADRÃO

Outras deliberações (Acordo De Não Persecução)

001.	Processo:	1.00.000.003879/2021-29 – Eletrônico (0022687-08.2016.4.03.6105)	Voto: 879/2021	Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
	Relator(a):	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN		
	Ementa:	Ação penal. Recusa da Procuradora da República oficiante em propor Acordo de Não Persecução Penal. Argumentos, em síntese, de que: '(...) a denúncia narra claramente que os denunciados se uniram de forma estável e permanente para promover a remessa de drogas ao exterior pelos Correios, de forma que os denunciados claramente incorreram no tipo penal previsto no artigo 35 cc artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006. (...) a pena mínima para o crime previsto no artigo 35 cc artigo 40, inciso I ambos da Lei nº 11.343/2006 é de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão (considerando-se a pena mínima de 03 anos acrescida do aumento mínimo de 1/6), enquanto a pena mínima para o crime previsto no artigo 33 cc artigo		

40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006 é de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão (considerando-se a pena mínima de 5 anos acrescida do aumento mínimo de 1/6), de forma que a soma das penas mínimas dos delitos imputados às acusadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal e artigo 28-A, §1º do Código de Processo Penal, ultrapassa a pena mínima prevista no artigo 28-A do Código de Processo Penal (inferior a 04 anos). (...) o Acordo de Não Persecução Penal não se mostra necessário e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes em tela, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, eis que por diversos meses as acusadas permaneceram associadas aos demais denunciados, auxiliando na remessa de drogas para o exterior por meio dos Correios, inclusive elas mesmas realizando diversas postagens de forma reiterada e sendo remuneradas por isso, a demonstrar que estavam se dedicando intensamente a atividades criminosas, adotando o crime como verdadeiro meio de vida, o que só cessou pois foram descobertas.' (Grifos originais). Requisição defensiva de remessa dos autos a órgão superior (art. 28-A, §14 do CPP). Revisão (2ª CCR). Acusadas que não preenchem os requisitos legais para serem beneficiadas com eventual acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP).

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da Republica
Titular
Relatora

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A partir das quinze horas do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a Primeira Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutores Alcides Martins e Brasilino dos Santos, membros titulares; e Doutores Waldir Alves, Lafayette Petter e Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membros suplentes.

O Colegiado manifestou ciência ao Memorando Circular nº 01/2021 da AJCA/PGR (PGR-00051652/2021), que orienta a remessa dos procedimentos de conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Foi aprovado o calendário de Sessões Ordinárias de Revisão para o primeiro semestre de dois mil e vinte e um, conforme quadro:

Sessão Ordinária	Data	Dia da Semana
1ª S.O. de Revisão	22/02/2021	Segunda-feira
2ª S.O. de Revisão	24/03/2021	Quarta-feira
3ª S.O. de Revisão	22/04/2021	Quinta-feira
4ª S.O. de Revisão	19/05/2021	Quarta-feira
5ª S.O. de Revisão	23/06/2021	Quarta-feira

Também foram objeto de deliberação:

1. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 80/2021/PW/RM
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Número: 1.22.000.002971/2016-47

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 1022/2020/RC"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Número: 1.31.000.000109/2017-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À 4ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 110/2021/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Número: 1.30.008.000671/2020-68 - Eletrônico

- Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IZABELLA MARINHO BRANT
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
4. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 37/2021/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002050/2020-89 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
5. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 47/2021/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Número: 1.30.001.004979/2017-47
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
6. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 26/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000224/2020-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
7. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 72/2021/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.25.000.004152/2020-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do presente conflito e declaro que a ATRIBUIÇÃO para instruir o feito recai sobre a PR/PR, ora suscitada, a quem deve ser remetidos os autos, tendo em vista que as supostas irregularidades podem abranger mais de um município da federação e, segundo a lei, a competência para instrução do processo é do membro prevento, nos termos do voto do(a) relator(a).
8. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 1008/2020/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.000923/2014-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).
9. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 1006/2020/MDM"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Número: 1.17.000.000384/2018-45 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e DEVOLUÇÃO dos autos à origem, para cumprimento da determinação de notificação do interessado, nos termos do voto do(a) relator(a).
10. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 999/2020/CL
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Número: 1.25.006.000408/2020-59 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
11. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 1015/2020/FG"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Número: 1.25.006.000523/2020-23 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
12. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 988/2020/PW
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.00.000.020866/2020-33 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela RATIFICAÇÃO do posicionamento adotado pelo Procurador da República oficiante, com a consequente REMESSA dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a).
13. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 1027/2020/MDM
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.00.000.021453/2020-76 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo acolhimento do conflito negativo de atribuição entre o MPF e o MP/BA e REMETO os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a).
14. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 105/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Número: 1.12.000.000151/2020-43 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

15. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 15/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Número: 1.24.000.000681/2020-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 29/2021/3CCR/CL/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.000609/2018-26 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Goiás, para as providências porventura cabíveis em relação à possível propaganda enganosa, nos termos do voto do(a) relator(a).

17. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 1017/2020/3CCR/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.005212/2018-16 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 979/2020/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG
Número: 1.22.021.000013/2020-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEBERT REIS MESQUITA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 87/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Número: 1.31.001.000309/2016-33
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

20. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 1005/2020/MDM"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.001324/2020-76 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 46/2021/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.001291/2020-34 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

22. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 947/2020/3CCR/MDM
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Número: 1.19.000.001170/2020-36 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA para que se oficie ao Ministério da Educação (MEC) a fim de que informe se vislumbra alguma irregularidade submissa ao seu poder-dever fiscalizatório e que providências eventualmente adotou ou adotará a respeito, nos termos do voto do(a) relator(a).

23. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 1002/2020/3CCR/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Número: 1.27.002.000010/2020-88 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 991/2020/3CCR/HB - Pautado em mesa
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Número: 1.24.000.000921/2020-37 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 971/2020/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Número: 1.30.006.000235/2017-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
26. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 85/2021/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Número: 1.30.019.000002/2008-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO FELIPE VILLA DO MIU
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
27. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 977/2020/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Número: 1.30.006.000147/2015-40
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO FELIPE VILLA DO MIU
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos
- do voto do(a) relator(a).
28. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 942/2020/3CCR/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.000511/2020-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
29. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 14/2021/CL/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.002.000087/2012-41
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON RESTANHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
30. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 34/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Número: 1.30.007.000154/2018-84 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
31. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 967/2020/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Número: 1.29.004.000115/2020-42 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
32. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 56/2021/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS
Número: 1.29.015.000239/2019-65 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
33. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 958/2020/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000277/2018-07 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
34. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 51/2021/3CCR/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB
Número: 1.24.004.000140/2018-98 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA para que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) se manifeste nos autos relativamente ao caso concreto, nos termos do voto do(a) relator(a).
35. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 985/2020/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.000164/2020-50 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
36. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 100/2021/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Número: 1.21.000.000599/2020-58 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA

- do(a) relator(a).
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
37. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 959/2020/3CCR/HB - Pautado em mesa
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001491/2020-63 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
38. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 1021/2020/RC"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.000800/2020-39 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie ao Bacen a fim de que se manifeste sobre a regularidade da conduta atribuída à SICREDI na representação, nos termos do voto do(a) relator(a).
39. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 91/2021/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Número: 1.25.008.001059/2020-72 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
40. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 1007/2020/RC"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
Número: 1.29.023.000003/2016-87
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CASAGRANDE RAUPP
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
41. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 969/2020/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000878/2020-09 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
42. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 48/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.004488/2020-52 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
43. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 109/2021/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP
Número: 1.34.038.000055/2020-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO TADEU SAMPAIO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
44. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 1016/2020/FG/corr
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Número: 1.22.001.000365/2017-68 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, a fim de que se officie ao AGBANK e ao INSS para que se manifestem sobre a suposta prorrogação irregular do contrato do Sr. Talciso da Costa Felipe, bem como a respeito da existência de registro de reclamações semelhantes de outros consumidores, nos termos do voto do(a) relator(a).
45. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 35/2021/3CCR/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Número: 1.22.001.000127/2018-33 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
46. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 944/2020/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.001310/2019-96 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
47. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 65/2021/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.007588/2017-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

48. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 973/2020/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA

Número: 1.21.005.000175/2009-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE APARIZI

REMESSA dos autos à 6ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

49. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 93/2021/CL/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001565/2020-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que o Procurador da República Oficiante officie à CEF a fim de que se manifeste sobre as indigitadas inconsistências no funcionamento do aplicativo "Caixa Tem", nos termos do voto do(a) relator(a).

50. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 951/2020/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.001412/2020-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

51. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 989/2020/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.000370/2020-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LISIANE CRISTINA BRAECHER

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

52. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 102/2021/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.005658/2020-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

53. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 22/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002685/2020-68 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

54. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 955/2020/3CCR/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.004559/2020-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

55. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 984/2020/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.003252/2018-66 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

56. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 59/2021/3CCR/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001697/2020-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

57. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 793/2020/3CCR/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000152/2018-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA para a adoção das providências indicadas no voto da Relatora, às quais deve-se adicionar a realização de diligência in loco nas agências da CEF em Senador Canedo e 2981, em Anápolis(GO), por servidor do MPU, a fim de se constatar se há recusa de atendimento direto naquelas unidades para a simples abertura de contas de poupança, nos termos do voto vista do Dr. Brasiliino dos Santos.

58. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 19/2021/3CCR/HB - Pautado em mesa
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.017.000376/2020-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
59. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 5/2021/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Número: 1.33.008.000034/2020-80 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Pedido de vista para o Dr. Waldir Alves.
60. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 1011/2020/3CCR/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.004355/2019-61 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
61. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 949/2020/3CCR/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Número: 1.28.000.001408/2020-14 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR MANOEL MARIZ
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
62. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 976/2020/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.000.000709/2020-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
63. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 956/2020/3CCR/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.001342/2020-58 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO CONRADO LOULA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
64. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 107/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Número: 1.28.000.000723/2020-24 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
65. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 75/2021/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003823/2015-16
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
66. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 50/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.008714/2018-50 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
67. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 1013/2020/KM"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR
Número: 1.25.006.000065/2020-22 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).
68. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 1009/2020/MDM"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Número: 1.26.004.000005/2014-44
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).
69. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 83/2021/3CCR/CL
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Número: 1.28.000.000326/2015-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para o retorno dos autos à Procuradoria da República na origem, para que se complete a instrução do feito com a juntada das respostas aos ofícios expedidos e a respectiva análise, bem como para que se oficie à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN e à Companhia Estadual de Habitação - CEHAB, notificando-se, ainda, a representante, para que informem se outros imóveis do residencial apresentaram vícios construtivos, a fim de se evidenciar eventual interesse coletivo na questão, bem como para que informem se os problemas relatados na inicial foram solucionados, nos termos do voto do(a) relator(a).

70. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 981/2020/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001580/2015-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento pela Procuradoria da República de origem para verificar se a CEF fiscalizou o empreendimento até à sua conclusão, nos termos do voto do(a) relator(a).

71. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 12/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.012.000176/2017-82 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON RESTANHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

72. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 1018/2020/3CCR/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.001529/2018-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

73. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 997/2020/CL/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Número: 1.22.012.000261/2020-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAURO COELHO JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

74. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 97/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.016.000038/2016-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).

75. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 103/2021/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.001033/2014-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).

76. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 54/2021/PW/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000350/2020-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).

77. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 6/2021/FG/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.002.000240/2017-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

78. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 970/2020/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Número: 1.28.000.000524/2015-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

79. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 1030/2020/3CCR/KM

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.00.000.021454/2020-11 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela RATIFICAÇÃO do posicionamento adotado pelo Procurador da República oficiante, determinando-se a REMESSA dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a).

80. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 33/2021/3CCR/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Número: 1.24.000.000636/2018-00 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).

81. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 1012/2020/3CCR/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Número: 1.19.000.001549/2018-21 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

82. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 23/2021/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
Número: 1.24.002.000014/2020-78 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, determinando-se a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento da conclusão da construção de unidades habitacionais básicas no Município de Pedra Branca/PB, nos termos do voto do(a) relator(a).

83. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 74/2021/3CCR/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
Número: 1.34.012.000205/2017-79
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE BUENO DA SILVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

84. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 954/2020/3CCR/FG/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO
Número: 1.34.029.000059/2019-64 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIA RIGO NOBREGA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

85. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 961/2020/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.007728/2020-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

86. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 3/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Número: 1.34.011.000155/2020-35 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

87. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 27/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.043.000251/2018-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que o Procurador da República da origem cumpra o disposto no art. 17, §1º, da Resolução CSMPP nº 87/2010, em relação aos representantes Patrícia Teixeira dos Santos e Helton de Freitas Mourão, nos termos do voto do(a) relator(a).

88. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 16/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000900/2014-52
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Pedido de vista pelo Dr. Waldir Alves.

89. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 32/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.007314/2020-41 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONHECIMENTO DO DECLÍNIO como ARQUIVAMENTO e HOMOLOGANDO-O, nos termos do voto do(a) relator(a).

90. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 78/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001459/2020-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

91. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 108/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000023/2021-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANIA CARNEIRO FERREIRA GUEDES

quanto aos questionamentos relacionados a "área de risco", uma vez que a matéria encontra-se judicializada, e pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que o Procurador da República de origem officie à ECT a fim de que se manifeste sobre as condições de estrutura e atendimento do CDD do bairro de São Vicente, no Município de Belford Roxo/RJ, nos termos do voto do(a) relator(a).

92. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 66/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000879/2014-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

93. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 62/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.16.000.000044/2021-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, para onde os autos devem ser remetidos, cientificando-se desta decisão o suscitante e o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

94. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 974/2020/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000349/2016-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, e restituição dos autos à origem com sugestão de que o Procurador da República officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e as Prefeituras envolvidas, nos termos do voto do(a) relator(a).

95. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 49/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000117/2020-35 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a Procuradoria da República de origem officie à ECT para que preste os seguintes esclarecimentos: 1) se o veículo responsável pelas entregas no município de Alvorada do Norte/GO foi redirecionado para outro município; 2) se os moradores estão se deslocando até a agência para receberem suas encomendas. Votou, ainda, pela notificação do representante, a fim de que se manifeste sobre a resposta da ECT, especialmente sobre a regularidade das entregas domiciliares, nos termos do voto do(a) relator(a).

96. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 31/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000813/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

97. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 8/2021/RC/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001444/2019-86 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

98. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 55/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001146/2016-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

99. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 1004/2020/3CCR/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000144/2020-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

100. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 1020/2020/3CCR/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001798/2020-62 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com juntada de cópia da representação, da manifestação dos Correios e deste voto ao PA nº 1.00.000.017240/2019-14, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 953/2020/3CCR/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.007114/2020-99 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 963/2020/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.002778/2016-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, e restituição dos autos à origem com sugestão de que o Procurador da República officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura de Maracanaú/CE, nos termos do voto do(a) relator(a).

103. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 952/2020/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000991/2020-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 28/2021/3CCR/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.002197/2017-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradora da República da origem officie à ECT a fim de que informe se os objetos reclamados nas representações juntadas aos autos, relacionadas no item 2 (com exceção das duas últimas) foram entregues dentro do prazo de 40 (quarenta) dias úteis após a liberação pela Receita Federal. Caso as entregas tenham ocorrido regularmente, confirmando os fundamentos do arquivamento, é imprescindível que os manifestantes sejam notificados da decisão de arquivamento, em atenção ao disposto no art. 17, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, nos termos do voto do(a) relator(a).

105. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 86/2021/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000009/2020-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO SIMAO MILLER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradoria da República de origem officie à ECT a fim de certificar-se do efetivo funcionamento das entregas domiciliárias em prazo razoável pelo CDD Magé, especificamente no que concerne ao Bairro Fazenda Sobradinho, nos termos do voto do(a) relator(a).

106. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 90/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.007360/2020-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

107. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 10/2021/3CCR/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001620/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, a fim de que officie à ECT para que esclareça os fatos mencionados na representação, bem como obtenha junto ao PROCON informação sobre a existência de outras reclamações sobre as possíveis irregularidades noticiadas no presente feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

108. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 972/2020/3CCR/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

Número: 1.26.003.000087/2017-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 92/2021/3CCR/KM/RM - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003490/2020-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 1006/2020/3CCR/FG - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.001101/2017-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

111. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 53/2021/CL

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003194/2017-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto

112. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 946/2020/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Número: 1.28.400.000037/2020-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

113. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 939/2020/3CCR/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001539/2019-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com retorno dos autos à origem, a fim de que a ANVISA seja novamente oficiada, com cópia do Parecer Técnico elaborado pelos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, para que se manifeste, especificamente, sobre as questões nele suscitadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 986/2020/3CCR/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Número: 1.22.002.000447/2015-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

115. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 11/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001910/2020-46 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

116. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 98/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.006553/2020-84 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

REMESSA ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e

117. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 964/2020/3CCR/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002859/2016-88

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

118. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 962/2020/3CCR/MDM

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Número: 1.17.000.000553/2019-28 - Eletrônico

Pedido de vista para o Dr. Waldir Alves.

119. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 1/2021/3CCR/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000206/2019-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO OLIVO DE SALES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que, primeiramente, confirme com o representante se o procedimento ainda está pendente de realização, nos termos do voto do(a) relator(a)

120. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 76/2021/CL/RM

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Número: 1.15.000.002537/2016-00

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie ao Procon Estadual a fim de que informe se possui registros de recusa ou ausência de cobertura de serviços oncológicos pela operadora HAPVIDA, bem como officie à ANS, informando-lhe a quantidade e nomes dos prestadores de serviços oncológicos apresentados por aquela operadora nos autos, a fim de que avalie e informe se, de acordo com a dimensão da carteira de usuários da operadora, o número de credenciados na especialidade mostra-se satisfatório, nos termos do voto do(a) relator(a).

121. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 983/2020/CL

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001771/2018-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Pedido de vista para o Dr. Waldir Alves.

122. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 30/2021/3CCR/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000824/2020-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

123. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 1010/2020/KM"

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000993/2018-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

124. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 7/2021/3CCR/FG/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002417/2020-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradoria da República de origem oficie à ANS preste informações atualizadas sobre o andamento da demanda nº 4932558 e de outras eventualmente instauradas e/ou concluídas contra a operadora ASSIM, nos termos acima, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 52/2021/3CCR/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002591/2016-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

126. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 992/2020/CL

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001704/2015-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA com retorno dos autos à Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

127. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 1014/2020/FG"

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000272/2016-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

128. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 58/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002550/2019-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

129. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 60/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Número: 1.30.006.000030/2020-23 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO SERGIO FERREIRA FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

130. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 94/2021/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003060/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

131. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 40/2021/CL/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001039/2020-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

132. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 975/2020/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

- Número: 1.33.000.001568/2020-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
133. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 990/2020/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Número: 1.12.000.000913/2018-97 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE RIOS GOMES BICA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
134. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 960/2020/RC
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Número: 1.29.000.002979/2016-52
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
135. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 1026/2020/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.003282/2020-33 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA a fim de que a agência reguladora e a operadora telefônica se manifestem nos autos, e que sejam adotadas as providências que o Procurador da República oficiante julgar necessárias a fim de apurar e eventuais irregularidades no referido contrato firmado entre a Tim e a Google, nos termos do voto do(a) relator(a).
136. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 43/2021/CL
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Número: 1.22.001.000100/2020-65 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que: 1) encaminhe-se cópia do inteiro teor dos autos deste inquérito civil ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a necessidade de averiguação concernente as propagandas ofertadas e produtos/serviços reais praticados/fornecidos; 2) seja averiguado se a empresa RDFNET providenciou a notificação de todos os seus clientes das novas ofertas de velocidade e valores, e; 3) se verifique se aos consumidores fidelizados aos planos da empresa RDFNET foi oportunizado migrar para plano atualizado mais vantajoso, nos termos do voto do(a) relator(a).
137. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 89/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.002494/2019-51 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
138. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 81/2021/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP
Número: 1.34.021.000038/2017-57
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
139. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 70/2021/3CCR/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003354/2018-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
140. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 993/2020/3CCR/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.006951/2020-09 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LISIANE CRISTINA BRAECHER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
141. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 73/2021/3CCR/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP
Número: 1.34.021.000041/2017-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
142. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 69/2021/3CCR/MDM - Pautado em mesa
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.22.000.000114/2021-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo CONHECIMENTO do conflito negativo de atribuições para reconhecer a atribuição da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (suscitada) para instruir o feito, devendo ser-lhe remetidos os autos, nos termos do voto do(a) relator(a). Cientifique-se desta decisão o suscitante e o suscitado.

143. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 948/2020/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000956/2019-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, tendo em vista a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das consequências práticas dos PADO's citados nestes autos (PA nº 1.22.000.000527/2018-59), bem como que, a partir da criação do grupo de ação coordenada desta 3ª CCR, o acompanhamento dos índices de qualidade dos serviços de telefonia no Estado de Minas Gerais está sendo realizado por cada uma das PRM's, no âmbito de seus municípios, para eventuais providências, nos termos do voto do(a) relator(a).

144. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 13/2021/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000091/2020-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 2/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000094/2020-66 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 45/2021/CL

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000100/2020-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 25/2021/3CCR/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000103/2020-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 1019/2020/MDM"

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000281/2020-74 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que se oficie ao Procon local, a fim de que informe se possui registros de reclamações quanto à qualidade do serviço de telefonia móvel prestado nos municípios de General Sampaio/CE e Pacatuba/CE e à ANATEL para que preste informações atualizadas sobre a qualidade do SMP no âmbito daqueles municípios, nos termos do voto do(a) relator(a).

149. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 1003/2020/KM"

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Número: 1.28.000.001561/2019-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

150. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 987/2020/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000305/2020-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

151. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 1001/2020/3CCR/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000273/2020-28 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

152. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 41/2021/3CCR/HB - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Número: 1.30.010.000098/2020-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JAIRO DA SILVA

- do(a) relator(a).
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
153. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 17/2021/3CCR/HB - Pautado em mesa
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Número: 1.29.012.000098/2020-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
154. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 982/2020/CL/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.000896/2020-84 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que expeça recomendação à Azul Linhas Aéreas S.A., ou utilize de outro instrumento à disposição do Ministério Público Federal que entender adequado, para que a empresa aérea disponibilize em seu website, juntamente com as demais espécies tarifárias, as opções de passagem que atendam ao disposto no art. 3º da Resolução nº 400 da ANAC, isto é, que permitam o reembolso do valor da passagem ou a remarcação da viagem com aplicação de multa limitada a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de transporte aéreo, nos termos do voto do(a) relator(a).
155. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 67/2021/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.001453/2020-64 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
156. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 980/2020/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Número: 1.22.002.000287/2013-68
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
157. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 994/2020/RC"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG
Número: 1.22.009.000246/2019-05 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
158. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 4/2021/CL/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002297/2020-03 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
159. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 42/2021/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000696/2020-20 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
160. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 1000/2020/3CCR/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Número: 1.34.006.000243/2020-14 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
161. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 96/2021/CL/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.004486/2019-08 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO do julgamento em DILIGÊNCIA para o retorno dos autos à Procuradoria da República de origem, para que officie à ANAC e à empresa aérea Cabo Verde Airlines para que prestem esclarecimentos sobre a suposta impossibilidade de registro de reclamação contra a empresa nos totens da Anac e a ausência de registro da Cabo Verde Airlines na ANAC, nos termos do voto do(a) relator(a).
162. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 998/2020/CL
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Número: 1.24.001.000256/2020-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO BARROS DE ASSUNCAO

- do(a) relator(a).
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
163. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 64/2021/3CCR/CL/RM
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.00.000.019060/2020-01 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela RATIFICAÇÃO do posicionamento adotado pelo Procurador da República oficiante, afastando-se a atribuição federal e determinando-se a REMESSA dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a).
164. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 995/2020/CL
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS
Número: 1.29.016.000023/2019-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE FELBER HECK
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À 4ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).
165. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 1023/2020/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001272/2016-04
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROGER FABRE
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHEÇO do conflito de atribuição, com REMESSA dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF), nos termos do voto do(a) relator(a).
166. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 71/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000568/2019-75 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
167. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 950/2020/3CCR/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Número: 1.13.000.000447/2020-27 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradoria da República de origem officie à ANTT para que informe se os seus fiscais retornaram às atividades e para que fiscalize o trecho e a empresa denunciada e informe as eventuais providências que houver adotado em prol do término da irregularidade, nos termos do voto do(a) relator(a).
168. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 99/2021/CL/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Número: 1.20.000.001656/2017-58
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie à ANTT a fim de que preste informações atualizadas sobre o processo nº 50500.339986/2017-07, sobre que medidas sancionatórias impôs à empresa e se as irregularidades foram sanadas, bem como ao Procon local, para que informe se possui registros de reclamações contra a Viação São Luiz por má qualidade do serviço prestado ou denegação de benefícios de gratuidade no transporte previstos em lei, nos termos do voto do(a) relator(a).
169. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 1025/2020/MDM"
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.001196/2015-54
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
170. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 24/2021/FG
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.000181/2019-68 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENITA CUNHA KRAVETZ
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
171. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 21/2021/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001355/2020-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
172. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 68/2021/3CCR/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Número: 1.22.000.002040/2013-04
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
173. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 38/2021/3CCR/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Número: 1.22.026.000027/2020-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WESLEY MIRANDA ALVES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

174. Relator: Dr. Lafayete Petter Voto nº: 63/2021/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Número: 1.30.015.000177/2013-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO BRITO SANCHES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com determinação de retorno dos autos à Procuradoria da República de origem para instauração de Procedimento de Acompanhamento, com cópia integral deste inquérito civil, para acompanhar o cumprimento das medidas previstas no item 5.2.4 do PER pela nova empresa concessionária, especificamente o cumprimento das obrigações e duplicações do trecho compreendido entre o Km 144 e o Km 190,3 da Rodovia BR-101, nos termos do voto do(a) relator(a).

175. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 1029/2020/FG/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Número: 1.22.002.000243/2014-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradoria da República de origem oficie à ANTT para que informe se os postos de pesagem localizados na BR153, Km 176 e BR262, Km 675 e demais postos na região de Uberaba cuja implantação havia sido suspensa por inadequação à Resolução ANTT n. 5379/2017 encontram-se regularizados e adote as providências cabíveis para solução dos que eventualmente ainda se encontrem inoperantes, nos termos do voto do(a) relator(a).

176. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 101/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000202/2020-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, sugerindo-se ao Procurador da República oficiente instauração de Procedimento Administrativo com vistas ao acompanhamento das tratativas entre a ANTT e a CRO para resolução das irregularidades apontadas nos autos, haja vista que, conforme exposto pela própria concessionária, as obras de adequação envolvendo o acostamento e/ou outras medidas instituídas que garantiriam a segurança e trafegabilidade no referido trecho não foram executadas, encontrando-se, atualmente, pendentes de aprovação, nos termos do voto do(a) relator(a).

177. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 978/2020/FG

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000019/2016-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONIQUE CHEKER MENDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

178. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 20/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.017.000517/2020-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONIQUE CHEKER MENDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

179. Relator: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes Voto nº: 61/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.006.000081/2019-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, sugerindo-se ao Procurador da República oficiente instauração de Procedimento Administrativo com vistas ao acompanhamento das medidas que serão contempladas em futuro edital de concessão da rodovia objeto dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

180. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 1024/2020/3CCR/FG/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Número: 1.33.007.000133/2016-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

181. Relator: Dr. Waldir Alves Voto nº: 968/2020/3CCR/HB - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000045/2020-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONIQUE CHEKER MENDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

182. Relator: Dr. Brasilino dos Santos Voto nº: 957/2020/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002255/2020-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie à ANTAQ, a fim de que se manifeste sobre o teor da representação, se a conduta indigitada implica em infração administrativa, bem como sobre eventuais medidas que adotou ou adotará a respeito, nos termos do voto do(a) relator(a).

183. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 996/2020/3CCR/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.003137/2017-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO CONRADO LOULA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que o Procurador da República de origem officie à ANTAQ, a fim de que preste os esclarecimentos sobre as ações fiscalizatórias levadas a efeito sobre o contrato de concessão da TECON Salvador S/A e sobre eventuais irregularidades que houver verificado e eventuais sanções que houver aplicado quanto ao objeto destes autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

184. Relator: Dr. Luiz Augusto Lima Voto nº: 39/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Número: 1.10.001.000041/2020-46 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAÚJO DE FREITAS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

185. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 123/2021/3CCR/HB - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001614/2018-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIA WANDERLEY VALE CADETE

Retirado de pauta pelo relator.

186. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 82/2021/3CCR/FG - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000089/2019-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

187. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 44/2021/3CCR/KM - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.005152/2020-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

188. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 18/2021/3CCR/HB - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001624/2020-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

189. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 106/2021/3CCR/PW - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001101/2019-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, para continuidade das investigações no que tange aos possíveis vícios na construção do empreendimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

190. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 88/2021/3CCR/MDM - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002332/2019-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

191. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 77/2021/3CCR/HB - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Número: 1.34.021.000037/2017-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

192. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 95/2021/3CCR/MDM/RM - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Número: 1.34.025.000154/2017-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS SALATI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual dano aos consumidores, coletivamente considerados, nos termos do voto do(a) relator(a).

193. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 36/2021/3CCR/RC - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Número: 1.34.001.006120/2020-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito negativo de atribuições para declarar que a ATRIBUIÇÃO para instruir o feito é da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, a suscitada, a quem devem ser remetidos os autos, dando-se ciência desta decisão ao suscitante e suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

194. Relator: Dr. Lafayette Petter Voto nº: 114/2021/3CCR/RC - Pautado em mesa

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000242/2020-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONIQUE CHEKER MENDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e vinte minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Procuradora Regional da Republica
Membro Suplente

WALDIR ALVES
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

LAFAYETE JOSUE PETTER
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A partir das dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a Primeira Sessão Ordinária de Coordenação do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutores Alcides Martins e Brasilino dos Santos, membros titulares; Lafayette Petter, Waldir Alves e Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membros suplentes. Foram objeto de deliberação:

1 - PA nº 1.00.000.009627/2019-99 - Ressarcimento aos consumidores lesados durante o processo de recuperação judicial da Avianca - Promoção de Arquivamento elaborada pela Coord. do GT Consumidor Dra. Mariane - "não ficou demonstrado nos autos deficiência no desempenho das atribuições da Agência Reguladora que demandassem reparos do Parquet" e "no que concerne ao ressarcimento dos consumidores que optaram por não ingressarem em voo alternativo e ainda não foram reembolsados, o procedimento a ser seguido é aquele estabelecido pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do TJ/SP para habilitação de créditos, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1125658-81.2018.8.26.0100.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

2 - PA nº 1.00.000.014810/2020-40 - Nota Técnica nº 2/2021/GTTIC -Análise sobre eventual privatização do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND por meio do Decreto nº10.206, de 22 de janeiro de 2020. Obstáculos legais advindos da lei nº 13.709/2018 (LGPD). Proposta de envio de Ofício à Secretaria Nacional de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Tribunal de Contas da União (em função de Relatório de Levantamento autuado como TC nº 001.873/2020-2, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo Filho).

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela convalidação do teor da Nota Técnica e remessa do documento aos órgãos públicos competentes.

3 - PA nº 1.00.000.006668/2020-67 - Telecomunicações - Corona Vírus - acompanhamento das providências e ações regulatórias especiais adotadas no âmbito do setor de telecomunicações. "Passado praticamente um ano desde o início da pandemia de Covid-19, verificou-se que, no plano operacional, as ações empreendidas pelo CGLBR/NIC.Br e pela ANATEL foram suficientes para a manutenção do funcionamento adequado das redes, suportando considerável incremento de tráfego no período. Por outro lado, verifica-se que com a mudança da dinâmica econômica ocorrida pelo retorno paulatino de diversos setores econômicos às atividades, o cenário inicial de lockdown não apresentou impacto tão significativo no aumento de inadimplência dos usuários de telecomunicações."

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

4 - PA nº 1.00.000.01677/2020-92 – Consumidor – Acompanha as tratativas junto a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e a Caixa Econômica Federal (CEF) quanto à disponibilização de exemplares do Código de Defesa do Consumidor - CDC aos consumidores em todas as agências daquela instituição financeira (Processo SEI nº 08000.042525/2020-86). Os registros de fiscalização promovidos pelos Procons estaduais

atestaram o cumprimento da norma pelo banco, bem como orientação da própria instituição financeira para adoção de medidas corretivas quando identificadas eventuais faltas no que se refere à integridade e exposição do exemplar normativo.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

5 – PA nº 1.00.000.004541/2017-16 - Nota Técnica nº 3/2021/GTTRANSPORTES (PGR-00044945/2021) - Análise da exigência de pagamento de outorga e de acréscimos ao valor do outorga previstos nos aditivos contratuais de prorrogações antecipadas de ferrovias promovidas pelo Governo Federal, autorizadas nos termos da Lei nº 13.448/2017.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela convalidação do teor da Nota Técnica e remessa do documento aos órgãos públicos competentes.

6 – Desoneração parcial de Ofício na PRR-4ª Região em razão da representação do MPF no CADE – PGR-00054507/2021.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela concordância à apresentação do documento ao PGR.

O coordenador apresentou os eventos a serem realizados pela 3ª CCR em 2021, iniciando-se com um Seminário ou Workshop sobre Consumidor e Ordem Econômica. No segundo semestre, a proposta é de realização de um Seminário na temática do GT-Agronegócio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Extraordinária às dezoito horas.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica

Membro Titular
LAFAYETE JOSUE PETTER
Procurador Regional da República
Membro Suplente

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Procuradora Regional da Republica
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 09/2021, recebido em 2 de março de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS para atuar perante a 155ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2021, em razão das férias da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e nos termos da Portaria PGR n. 994, de 27 de setembro de 2019 e artigo 38 da Portaria PRR 3ª Região nº 54, de 22 de fevereiro de 2017, e, ainda, conforme requerido pelas Procuradoras Regionais da República Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho e Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva por meio dos Ofícios nº 196/2021 e 214/2021, resolve:

Art.1º. Alterar, a pedido, o art. 1º da Portaria PRR/3ª Região nº 95, de 14 de maio de 2019, para que conste a designação, para atuação em conjunto ou, eventualmente, em separado, nos desdobramentos recursais e nos feitos correlatos aos autos nº 0003628- 97.2016.4.03.6181 (IPL) e

0000247-29.2018.4.03.0000 (IPL) - Operação Prato Feito, e em quaisquer outras ações penais ou incidentes derivados, os Procuradores Regionais da República Ageu Florêncio da Cunha e Elizabeth Mitiko Kobayashi.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República designados, à Coordenadoria Jurídica e à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora-Chefe Regional

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 56/2021 RBG-PGE (PGR-00064271/2021), de 26 de fevereiro de 2021, que orienta a não realização de plantões nesta PRE-SP, dando interpretação diversa à RESOLUÇÃO CNMP Nº 155, de 13.12.2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria PRE-SP nº 24/2021, de 24 de fevereiro de 2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º.3.2021.

Encaminhe-se cópias, por meio eletrônico, ou via Único, tratando-se de destinatários do MPF, aos gabinetes de SS. Exas. o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, a Corregedora Geral do Ministério Público Federal, o Presidente do C. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e o Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando a necessidade de assegurar que a União, o Estado do Acre e o Município de Assis Brasil reforcem as políticas públicas de alimentação adequada às pessoas migrantes e refugiadas que estejam residentes, em trânsito e em abrigos no município de Assis Brasil, fornecendo todas as refeições diárias necessárias e em valor nutricional adequado, em abrigos do poder público ou geridos pela sociedade civil;

Considerando que o referido município é utilizado como rota migratória e que essas pessoas, por estar em trânsito e não tendo a pretensão de se fixar no município, dependem, exclusivamente, da alimentação fornecida pela assistência social local, situação agravada pelo cenário de pandemia de Covid-19 e do conflito instalado, no mês de fevereiro, em razão da crise migratória;

Considerando que não há a definição de uma ação coordenada, planejada e duradoura para as demandas de alimentos fornecidas aos imigrantes abrigados ou que possam se fixar na cidade de Assis Brasil, estando a União atuando de forma pontual e de acordo com nível de gravidade, sem apresentar solução definitiva para as demandas de alimentos, o Estado do Acre sem realizar um planejamento regional para o estado e o Município de Assis Brasil atuando conforme as demandas são apresentadas, sem uma visão preventiva e coordenada das ações assistências que devem ser executadas;

Considerando que as principais diretrizes e princípios que regem a política migratória estão dispostas no art. 3º, da Lei 13.445/2017, a saber: I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; III – não criminalização da migração; VI – acolhida humanitária; XV – cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVII – proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XX – migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas.

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º da Resolução CNMP 174/2017),

resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o dever da União, do Estado do Acre e do Município de Assis Brasil, por meio da elaboração e implementação de um plano alimentar adequado, contínuo e duradouro, de atuar para assegurar a continuidade no fornecimento de todas as refeições diárias necessárias a todas as pessoas migrantes e refugiadas que estejam acolhidas nos abrigos e sobre a Ponte da Integração, no Município de Assis Brasil.

Desde logo, diante da gravidade das omissões e da urgência que o caso requer, voltem-se conclusos os autos para que se verifique a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem

como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.040/2007, o qual reconhece como um dos princípios a segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais como direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitam a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 elenca entre as diretrizes da alimentação escolar, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO a constituição, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, da Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos do Amazonas, sob a coordenação do 5º Ofício e com o objetivo de promover a soberania alimentar por meio da regionalização do acesso à alimentação escolar diferenciada entre as comunidades indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que, em 2017, por meio da CATRAPOA, foi expedida a Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, a qual permite a compra institucional de povos indígenas de produtos de origem animal (peixe e frango) e processados vegetais (farinha de mandioca, tapioca, etc e polpas de frutas) produzidos na própria comunidade/aldeia, ou no entorno próximo, sem a exigência dos registros sanitários;

CONSIDERANDO que a aquisição de produtos para alimentação escolar pelos povos indígenas e tradicionais em suas aldeias e comunidades no Amazonas, por meio da articulação da Catrapoa, trouxe resultados positivos, como a promoção de geração de renda e da soberania e segurança alimentar e nutricional, fomento ao desenvolvimento da economia local, estímulo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis, melhoria da qualidade da alimentação nas escolas, valorização da agrobiodiversidade e do conhecimento local e redução de gastos públicos e de impacto ambiental, resultados estes reconhecidos em nível nacional pelo recebimento do prêmio Innovare, em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, junho de 2020 a 6ª CCR Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF expediu a Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF que amplia o entendimento da Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM do Amazonas para todos os povos e comunidades tradicionais do Brasil;

CONSIDERANDO que, em julho de 2020 foi editada a Lei nº 14.021/2020, a qual reconhece, em seu art. 10, a necessidade e obrigatoriedade de adequação das compras institucionais de povos indígenas e comunidades tradicionais, no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada pela 6ª CCR em 10/11/2020, com a participação de diversos órgãos públicos e sociedade civil, um dos encaminhamentos foi a criação de um espaço de diálogo permanente entre todos de modo a fomentar as boas práticas estabelecidas na Catrapoa em nível nacional e discutir temas correlatos de interesse em todo país;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 6/2021/6CCR/MPF, de 11 de fevereiro de 2021, a qual institui mesa de diálogo permanente para tratar sobre alimentação tradicional, compras públicas e segurança alimentar de povos e comunidades tradicionais no âmbito da 6ª CCR, com convite e participação inicial de instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no tema;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as reuniões e encaminhamentos da mesa de diálogo permanente criada pela 6ª CCR por meio da Portaria nº 16/2021/6CCR/MPF, de 11 de fevereiro de 2021, a partir da experiência da CATRAPOA iniciada no estado do Amazonas.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1773/2017, do Ministério da Saúde, a qual estabelece os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria MS nº 1773/2017, o IAE-PI tem por objetivo, além de proporcionar serviços de atenção especializada em terras e territórios indígenas:

I – viabilizar o direito do paciente indígena a intérprete, quando este se fizer necessário, e a acompanhante, respeitadas as condições clínicas do paciente;

II – garantir dieta especial ajustada aos hábitos e restrições alimentares de cada etnia, sem prejuízo da observação do quadro clínico do paciente;

III – promover a ambiência do estabelecimento de acordo com as especificidades étnicas das populações indígenas atendidas;

IV – facilitar a assistência dos cuidadores tradicionais, quando solicitada pelo paciente indígena ou pela família e, quando necessário, adaptar espaços para viabilizar tais práticas;

V – viabilizar a adaptação de protocolos clínicos, bem como critérios especiais de acesso e acolhimento, considerando a vulnerabilidade sociocultural;

VI – favorecer o acesso diferenciado e priorizado aos indígenas de recente contato, incluindo a disponibilização de alojamento de internação individualizado considerando seu elevado risco imunológico;

VII – promover e estimular a construção de ferramentas de articulação e inclusão de profissionais de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI/SESAI/MS e/ou outros profissionais e especialistas tradicionais que tenham vínculo com paciente indígena, na construção do plano de cuidado dos pacientes indígenas;

VIII – assegurar o compartilhamento de diagnósticos e condutas de saúde de forma compreensível aos pacientes indígenas;

IX – organizar instâncias de avaliação para serem utilizadas pelos pacientes indígenas relativamente à qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de saúde;

X – fomentar e promover processos de educação permanente sobre interculturalidade, valorização e respeito às práticas tradicionais de saúde e demais temas pertinentes aos profissionais que atuam no estabelecimento, em conjunto com outros profissionais e/ou especialistas;

CONSIDERANDO que podem ser habilitados para o recebimento do IAE-PI os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços especializados e de apoio diagnóstico ao SUS, públicos ou privados sem fins lucrativos, incluídos os hospitais universitários; unidades mistas; policlínicas que prestam serviço ao SUS, públicas ou privadas sem fins lucrativos; Centros de Especialidades Odontológicas - CEO; Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

CONSIDERANDO que, não obstante, por meio do Ofício nº 1.365/2019-ASJUR/SUSAM, a Secretaria de Estado de Saúde informou que:

[...] nenhum estabelecimento de saúde da capital e do interior do Estado foi habilitado para o recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), provavelmente por não terem atendido aos critérios para recebimento deste incentivo financeiro para o custeio das ações, dentre os quais a apresentação do Plano de Metas e Ações - PMA (de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.663 de 11.10.2017).

CONSIDERANDO que a ausência de recebimento de recursos federais (IAE-PI) nas unidades de saúde inviabiliza o registro do número de indígenas atendidos, impactando negativamente na análise de questões epidemiológicas específicas a esta população, bem como dificulta o estabelecimento de protocolos de atendimento culturalmente diferenciado nas unidades de saúde do Estado do Amazonas;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a adequação do atendimento aos indígenas nos hospitais públicos do Estado do Amazonas e a adesão das unidades de saúde ao IAE-PI (Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas).

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se há identificação obrigatória por autodeclaração nos campos raça ou cor, no momento do cadastro para atendimento ou entrada no Sistema Único de Saúde para pacientes indígenas, seja em contexto urbano ou das aldeias e comunidades;

b) se há medidas de adequação do atendimento nos hospitais públicos do Amazonas aos povos indígenas e, em caso positivo, explicita cada uma das medidas de adequação adotadas;

c) se há unidades de saúde no Estado do Amazonas habilitadas para recebimento do IAE-PI (Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas) e, em caso negativo, quais as medidas adotadas pela SES/AM para o fomento desta adesão.

V - Encaminhe-se cópia do ofício acima mencionado aos membros do GTI Saúde Indígena Manaus (órgãos públicos e sociedade civil) para conhecimento, bem como para inserção na pauta da próxima reunião do GTI;

VI - Referencie-se ao PA que acompanha as demandas debatidas pelo GTI Saúde Indígena por meio de anotação visível e permanente no sistema Único.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:
CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO o artigo 8º, IV, da Resolução 174/2017, do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do Procedimento Administrativo, bem como o art. 5º, III, "b" e "d" e 6º, XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93;
RESOLVE, com fundamento no o artigo 8º, I, da Resolução 174/2017, do CNMP, bem como o art. 5º, III, "b" e "d" e 6º, XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93, instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando:
a) Registre-se o presente como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o seguinte assunto:
ASSUNTO: "Acompanhar a estruturação administrativa da Unidade de Conservação Federal Monumento Natural do São Francisco - MNRSF (ou MONA), em Paulo Afonso/BA".
TEMÁTICA: Unidade de Conservação da Natureza (Meio Ambiente)
CÂMARA: 4ª CCR
b) Publique-se. Registre-se.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, *çbç* da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, *çbç* e 6º, inciso VII, *çbç* da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que a Procedimento Preparatório nº 1.14.002.000243/2015-71 foi instaurado pela Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA, a partir do Inquérito Civil nº 1.14.002.000034/2015-28, por sua vez autuado com objetivo de apurar a qualidade da prestação do serviço de transporte escolar nos municípios incluídos na área de atribuição daquela unidade do Ministério Público Federal, assim como eventuais ilícitos praticados na fase de contratação e de execução dos serviços.
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.
Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).
O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Instaura Procedimento Preparatório a partir de representação da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, referente a supostas irregularidades no plano de imunização contra a COVID-19 no Estado, no Município de Tucano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.000.000572/2021-81 foi autuada a partir de representação da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, referente a supostas irregularidades no plano de imunização contra a COVID-19 no Estado, no Município de Tucano.
CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000379/2020-29 foi instaurado visando apurar supostas irregularidades na execução de contrato nº 606/2018, celebrado pelo município de Castro Alves com a empresa GFMC Construções, para a construção de escola com 6 (seis) salas de aulas, envolvendo utilização de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF. Processo Adm. 076/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003196/2019-24 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostos danos ambientais causados pela construção do Polo de Lazer da Raul Barbosa";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:
“Notícia de Fato nº 1.15.000.001883/2020-49”

Objeto: “CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA UFC E PELA UNILAB. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS. POLÍTICAS DE COTAS.”;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 17º Ofício – PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação ao NAOP/PRR5 a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMPF 87/2006, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001257/2020-02 com o fito de apurar aquisições de máscaras KN95 fornecidas ao Ministério da Saúde pelo Departamento de Logística em Saúde por meio do contrato nº 112/2020.

Envolvido: MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Representante: UNICAT - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS.

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

- a) publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
- b) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
- c) a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 5º Ofício de Combate à Corrupção;
- d) o declínio para um dos do Núcleo Cível, para que se verifique a eventual existência de ato ímprobo.

HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Instaurar Procedimento de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu-GO, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, resolve instaurar Procedimento de Acompanhamento, com o seguinte objeto: "Realizar tratativas para eventual celebração do acordo previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal com SINAIR TEODORO LEITE", pelo prazo de um ano.

Como diligência inicial:

a) oficie-se SINAIR TEODORO LEITE para se manifestar se tem interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal com o Ministério Público Federal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LINCOLN MENEGUIM
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 1.18.001.000663/2020-86 expirou e há a possibilidade de formulação de acordo de não persecução penal (artigo 28-A do Código Penal) pelos fatos objeto de apuração da mencionada NF (artigo 29, caput e 34, inc. II, ambos da Lei nº 9.605/98);

Considerando o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e no art. 8º, IV, da Resolução do CNMP nº 174/2017;

RESOLVE converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-OUT), vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de "acompanhar as tratativas para propositura de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP para Antônio da Silva Bastos, em face da imputação dos delitos previstos no artigo 29, caput e artigo 34, inciso II, ambos da Lei nº 9.605/98, referente à apreensão de 22 tartarugas da Amazônia e de petrechos para pesca sem portar autorização da autoridade competente, no interior da APA Meandros do Rio Araguaia, no município de São Miguel do Araguaia".

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) Após os registros de praxe, publique-se a portaria, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) o cumprimento das demais providências determinadas no despacho de conversão.

DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000281/2020-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é competência da Justiça Federal as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal atuem como autoras, rés, assistentes ou oponentes, corroborado ao fato de ser atribuição da União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social (CF/88, art. 109, inciso I, e art. 189, e art. 2º da lei nº 8629/93);

CONSIDERANDO que a Lei n. 4504/64, em seu artigo 1º, § 1º, considera reforma agrária como o conjunto de medidas voltadas a promover a melhor distribuição da terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.955/17, que regulamenta a estrutura organizacional do INCRA, disciplinando que, conforme art. 14, à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento compete a normatização, coordenação e supervisão das atividades de seleção de famílias, de promoção do acesso à terra e de criação de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que as terras públicas pertencem ao patrimônio da União, e que, com supedâneo no artigo 188 da Constituição Federal, sua destinação deve ser compatível com o interesse da política agrícola e do plano nacional de reforma agrária, não podendo haver disposição, usuração ou qualquer meio de aquisição da propriedade, senão conforme recursos legais do programa fundiário instituído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

CONSIDERANDO que, como defensor e fiscal da ordem jurídica, dos interesses difusos e do patrimônio público, cabe ao Ministério Público Federal atuar na fiscalização do cumprimento das normas e procedimentos pertinentes aos atos administrativos públicos e de particulares em geral que atingem a esfera dos bens da União;

CONSIDERANDO que as parcelas contidas em projetos de assentamento e glebas da União devem ser protegidos para o alcance precípuo de sua finalidade, com benefício a famílias desprovidas de renda e patrimônio, no intuito de distribuir terras de maneira igualitária para subsistência, bem como para a promoção de atividades agrícolas de pequena e média proporção e que corroboram para a constituição da ordem econômica nacional;

CONSIDERANDO que é atribuição da Procuradoria da República em Barra do Garças a apuração de quaisquer violações às normas legais e administrativas que imponham obrigações aos órgãos federais e que tutelam direitos da coletividade beneficiária dos programas de reforma agrária contra infrações que tendam a manipular ou apoderar de bens públicos inseridos em região de atuação desta unidade ministerial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no âmbito da TC - 031.961/2017-7, identificou diversos problemas envolvendo o andamento dos trabalhos referentes ao Programa Terra Legal em todos os Estados da Amazônia Legal, exceto Roraima;

CONSIDERANDO que, dentre os achados do TCU estão: falta de providências para a recuperação de mais de 1 bilhão em áreas irregularmente ocupadas identificadas nos sistemas de informação do programa; ausência de providências para a retomada e destinação de mais de R\$ 2,4 bilhões em imóveis rurais do programa com irregularidades, cujos processos foram indeferidos; 95% das áreas selecionadas como amostra não cumprem as cláusulas resolutivas; diminuição de quase 80% do rendimento operacional do programa entre 2014 e 2017, chegando a praticamente zero títulos emitidos no primeiro semestre de 2019; desmatamento de mais de 82 mil hectares em áreas do Programa após a Lei 11.952/2009; prejuízo de mais de R\$ 12 milhões em titulações irregulares;

CONSIDERANDO que, na área de atribuição desta Procuradoria da República, foram identificados 05 (cinco) processos onde foi identificado o descumprimento de cláusulas resolutivas, sendo 03 (três) no município de Porto Alegre do Norte e 02 (dois) em General Carneiro/MT;

CONSIDERANDO que a justa causa pode ser extraída do Acórdão nº 727/2020 - TCU - Plenário (doc. 1.1) e seus respectivos relatório e voto, dos quais constam as conclusões expostas acima;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão com o objeto: "PFDC. INCRA. PROGRAMA TERRA LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA. Investigar o descumprimento de cláusulas resolutivas por parte dos beneficiários da Reforma Agrária nos seguintes processos: 56419.000517/2015-36, 56419.000339/2015-43, 56419.000346/2015-45, 56419.000086/2013-46 e 56419.000087/2013-91".

Após autuação e registros no sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tomadas as providências acima, DETERMINO à assessoria, que desde já nomeie todos os assessores deste 2º Ofício independentemente de confecção de termo de compromisso (art. 4º, V, da Res. 23/2007, do CNMP), que intime promova o cumprimento das demais providências consignadas no Despacho nº 114/2021.

Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, I e VI, da Constituição;

Considerando o disposto nos arts. 8º, I e IV, 9º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando os fatos apurados no Processo nº 1000999-13.2020.4.01.3801 (IPL nº 2020.0004620-DPF/JFA/MG), bem como o previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

Determina a instauração de procedimento administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, para fins de tratativas quanto à eventual celebração de acordo de não persecução penal com a investigada, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1) Suspenda-se a contagem do prazo (pendentes) do inquérito policial no Sistema Único.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento administrativo.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento 1.22.001.000242/2020-22. Instaura Inquérito Civil com o fito de apurar possíveis irregularidades no Programa Farmácia popular do Brasil relativamente à Drogaria Bella Ltda-ME, inscrita no CNPJ n. 64.221.534/0001-20, localizada em Juiz de Fora-MG, a partir de constatações do Relatório de Auditoria n. 18924. Período avaliado 01/01/2016 à 21/12/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II "d", V "a", e 6º, inciso VII, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório n. 1.22.001.000242/2020-22, decorrente de expediente (OFÍCIO N. 557/2020/MG/SEAUD/DENASUS/MS) enviado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, contendo o Relatório Consolidado de Auditoria n. 18924, elaborado no âmbito de auditoria nos documentos da empresa 'DROGARIA BELLA LTDA-ME', inscrita no CNPJ 64.221.534/0001-20, localizada em Juiz de Fora-MG, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, no período de 01/01/2016 à 31/12/2016, conforme estabelece o art. 38,§3º, da Portaria de Consolidação GM/MS n. 05, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público e as entidades que o integre, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.001.000242/2020-22, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª CCR, do Ministério Público Federal, para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Estabeleça-se contato com a Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora, com o intuito de solicitar o número do registro e a data de instauração do IPL requisitado através do ofício n. 921/2020/PGFF, da lavra deste subscritor;

3. Certifique-se nos autos as informações obtidas;

4. Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS- DENASUS- em Minas Gerais, requisitando informações acerca de eventual finalização do Processo SEI n. 25000.029243/2017-15, ou, na hipótese de não finalização, que informe seu atual andamento.

5. Acautele-se por 60 dias ou até o recebimento de resposta, o que ocorrer primeiro.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.22.001.000237/2020-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi autuada a partir de representação formulada no dia 22/10/2020, via Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual a representante relata prática ilícita de venda casada pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a informação de que os interessados em contratar o financiamento imobiliário relativo ao empreendimento Park Quinet, no Município de Juiz de Fora, foram compelidos a depositarem o valor de R\$750,00 em suas contas correntes, como condição (expressa ou implicitamente imposta) para assinatura dos documentos do pretendido financiamento e que esse valor seria relativo à contratação de "Seguro de Vida Mulher", muitas vezes não desejado pelos consumidores;

CONSIDERANDO que, segundo consta na representação, mais de 500 consumidores teriam sido lesados com a referida prática de venda casada, na Agência nº 1536 da CEF, em Juiz de Fora;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre a suposta venda casada de seguro nos contratos de financiamento do empreendimento imobiliário denominado 'Park Quinet', em Juiz de Fora/MG e solicitando também o nome, número de inscrição no CPF e endereço de vinte clientes que contrataram esse financiamento, entre os anos 2018 a 2020;

CONSIDERANDO que, em resposta aos questionamentos ministeriais, a Caixa Econômica Federal encaminhou o Ofício nº 037/2020/CAIXA (fls. 23/27), no qual nega a prática ilícita descrita na representação, argumentando que a oferta dos seguros é direcionada ao perfil de cada cliente e que é realizada regularmente, sem qualquer constrangimento e menos ainda como condição para aquisição de crédito ou outro produto;

CONSIDERANDO que, especificamente sobre o empreendimento Park Quinet, a CEF informou que não houve exigência de depósito prévio e nem de aquisição do Seguro de Vida Mulher como condição para o deferimento do financiamento e que, inclusive, o crédito habitacional é aprovado antes da contratação do produto de seguridade e

CONSIDERANDO que a instituição bancária investigada enviou os nomes e endereços de 60 clientes do empreendimento Park Quinet (período de contratação 2018 a 2020), sendo 20 com produtos de seguridade ativos, 20 com produtos de seguridade cancelados a pedido dos clientes e 20 que não adquiriram produtos de seguridade na Caixa;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): apurar eventual prática de venda casada, atribuída à Caixa Econômica Federal, nas contratações de financiamento imobiliário do empreendimento Park Quinet, em Juiz de Fora/MG.

Representante: Gisele Barros de Paula

Representado: Caixa Econômica Federal

Grupo Temático Principal: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Tema: 10147 - Venda Casada (Proteção à Livre Concorrência/Intervenção no Domínio Econômico/DIREITO ADMINISTRATIVO

E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Juiz de Fora/MG

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.
2. Publique-se.

3. A expedição de ofícios a 15 dos consumidores indicados na planilha enviada pela CEF (os 5 primeiros relacionados nos três diferentes grupos) requisitando a cada cliente que informe: a) se adquiriu, junto à Caixa Econômica Federal, financiamento imobiliário do empreendimento Park Quinet, em Juiz de Fora/MG e em que ano ocorreu a assinatura do contrato; b) se houve, por parte do referido banco, exigência de depósito prévio no valor de R\$750,00 como condição para assinatura dos documentos do contrato de financiamento e qual a destinação dada a tal valor; c) se foi constrangido ou obrigado a adquirir o "Seguro de Vida Mulher" como condição para obtenção do financiamento imobiliário e, caso positiva a resposta, como e por quem foi informado da obrigatoriedade de aquisição do Seguro de Vida Mulher e d) se efetivamente adquiriu o "Seguro de Vida Mulher" ou outro seguro quando da contratação do financiamento imobiliário relativo ao empreendimento Park Quinet. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

4. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias.

5. Decorrido o prazo de acautelamento, retornem-me conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as alterações de indicações do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes nos ofícios 02/2021/MP/SubPGJ-JI, 04/2021/MP/SubPGJ-JI e 05/2021/MP/SubPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) ELEITORAL
3ª	Paula Suely de Araújo Alves Camacho Sem substituição: 07/01/2021 a 16/01/2021
30ª	José Nazareno Barros André Substituição: 11/01/2021 a 20/01/2021
38ª	Thiago Ribeiro Sanandres Substituição: 13/01/2021 a 22/01/2021
42ª	Maria Cláudia Vitorino Gadelha Licenciada a contar de 19/01/2021 Paula Caroline Nunes Machado Designação: 19/01/2021 a 01/03/2021
51ª	Daliana Monique Souza Viana Biênio até 06/01/2021 - renúncia Lorena de Albuquerque Rangel Moreira Cruz Biênio: 07/01/2021 a 06/02/2023
69ª	Sávio Ramon Batista da Silva Biênio até: 06/01/2021 - renúncia Jane Cleide Silva Souza Designação: 07/01/2021 a 01/03/2021
84ª	Helem Talita Lira Fontes Sem substituição: 07/01/2021 a 10/01/2021
85ª	Juliana Nunes Felix Sem substituição: 18/01/2021 a 27/01/2021
95ª	Aldir Jorge Viana da Silva Biênio: 08/05/2020 a 07/05/2022 Licenciado 26/01/2021 a 08/02/2021 Maria Luiza Loureiro de Borborema Substituição: 26/01/2021 a 01/03/2021

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as alterações de indicações do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes nos ofícios 06/2021/MP/SubPGJ-JI e 07/2021/MP/SubPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) ELEITORAL
22ª	Rosângela Estumano Gonçalves Hartomann Designação: 12/02/2021 a 01/03/2021 Dully Sanae Araujo Otakara Designação: 02/02/2021 a 11/02/2021
54ª	Juliana Freitas dos Reis Substituição: 18/02/2021 a 27/02/2021
91ª	Mariana Sousa Cavaleiro de Macedo Dantas Substituição: 07/01/2021 a 16/01/2016

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 328, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as alterações de indicações do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes nos ofícios 107/2020/MP/SubPGJ-JI e 108/2020/MP/SubPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) ELEITORAL
2ª	Guilherme Chaves Coelho Designação até 01/03/2021
3ª	Paula Suely de Araujo Alves Camacho Prorrogação de biênio até 01/03/2021
6ª	Nadilson Portilho Gomes Designação até 01/03/2021
13ª	Francisco Simeão de Almeida Junior Designação até 01/03/2021
15ª	Vanessa Galvão Herculano Sem substituição: 17/11/2020 a 21/11/2020
17ª	Ociralva de Souza Farias Tabosa Designação até 01/03/2021
22ª	Rosangela Estumano Gonçalves Hartmann Designação até 01/03/2021
23ª	Lilian Viana Freire Sem substituição: 23/11/2020 a 27/11/2020
25ª	Maria Jose Vieira de carvalho Cunha Prorrogação de biênio até 01/03/2021
26ª	Benedido Wilson Correa de Sá Designação até 01/03/2021
33ª	Harrison Henrique da Cunha Bezerra Prorrogação de biênio até 01/03/2021
34ª	Alan Johnnes Lira Feitosa Prorrogação de biênio até 01/03/2021
35ª	Thiugo Takada Pereira Prorrogação de biênio até 01/03/2021
38ª	Ione Missae da Silva Nakamura Designação até 01/03/2021
45ª	Marcio de Almeida Farias Designação até 01/03/2021
48ª	Patricia Carvalho Medrado Assmann Prorrogação de biênio até 01/03/2021
50ª	Danyllo Pompeu Colares Prorrogação de biênio até 01/03/2021
53ª	Carlos Fernando Cruz da Silva Prorrogação de biênio até 01/03/2021
58ª	Cristine Magella Silva Correa Designação até 01/03/2021
65ª	Erica Almeida de Sousa Prorrogação de biênio até 01/03/2021
68ª	Rafael Trevisan Dal Bem Prorrogação de biênio até 01/03/2021
72ª	Ana Carolina Vilhena Gonçalves Gomes Sem substituição: 16/11/2020 a 18/11/2020 Designação até 01/03/2021
74ª	Odelio Divino Garcia Junior Prorrogação de biênio até 01/03/2021
81ª	Manoel Adilton Peres de Oliveira Prorrogação de biênio até 01/03/2021
84ª	Helem Talita Lira Fontes

	Prorrogação de biênio até 01/03/2021
85ª	Juliana Nunes Felix Designação até 01/03/2021
86ª	Jose Maria Gomes dos Santos Designação até 01/03/2021
88ª	Renata Valeria Pinto Cardoso Designação até 01/03/2021
96ª	Andrea Alice Branches Napoleao Prorrogação de biênio até 01/03/2021
102ª	Lilian Regina Furtado Braga Designação até 01/03/2021

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 335, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as alterações de indicações do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes nos ofícios 112/2020/MP/SubPGJ-JI e 117/2020/MP/SubPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) ELEITORAL
8ª	Marilucia Santos Sales Substituição: 07/12/2020 a 01/03/2021
61ª	Flavia Miranda Ferreira Mecchi Substituição: 07/12/2020 a 01/03/2021

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 171, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 433/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 799 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5008223-38.2020.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 572/2021, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 799 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nas investigações nos autos nº 5008025-98.2020.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel, com exame da possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 432/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 799 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOEL BOGO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5002705-31.2020.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 440/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 799 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOEL BOGO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001517-37.2019.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Meio Ambiente. Agência de Defesa Agropecuária - ADAPAR. Degradação do solo agrícola por erosão. Auto de Infração em face do INCRA. Irregularidades em Assentamento de Reforma Agrária. Município de Londrina. Decurso do prazo de tramitação. Necessidade de continuação. Conversão do feito em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985),

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para defesa de tais interesses, conforme reconhecido expressamente na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20/05/1993, artigo 6º;

CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR para apurar eventual descumprimento pelo INCRA dos termos de decisão do Processo Administrativo 13.664.921-3, relacionado à degradação do solo agrícola por erosão e problemas ambientais, decorrente da falta de obras de controle de escoamento superficial de águas pluviais.

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento preparatório, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 1.25.005.000041/2020-83 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar eventual omissão do INCRA em promover a regularização ambiental, consistente em problemas de degradação do solo agrícola por erosão, em razão da falta de obras de controle do escoamento superficial de águas pluviais, em área de assentamento rural denominado Projeto de Assentamento Eli Vive I, município de Londrina/PR.

Autue-se e registre-se.

Após, voltem conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório. Faculdade FACIBRA. Município de Wenceslau Braz/PR. Possível irregularidade no registro de histórico escolar em desacordo com exigência do MEC. Informação sobre descredenciamento da Instituição ante a verificação de irregularidades. Vencimento do Prazo. Conversão em Inquérito Civil. Expedição de ofício ao Ministério da Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.25.005.001153/2019-18, destinado a apurar supostas irregularidades atribuídas à Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz (FACIBRA);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais se incluem os relativos às ações e serviços de educação, bem como promover o inquérito civil e, se necessário, ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais, nos termos dos arts. 5º, V, 'a' e 6º, VII, 'a', da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados aos autos suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.25.005.001153/2019-18 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades atribuídas à Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz (FACIBRA).

Autue-se e registre-se, com as providências necessárias.

Em seguida, officie-se ao Ministério da Educação, considerando a informação prestada anteriormente sobre o encaminhamento de consulta à CONJUR/MEC sobre a possibilidade de atuação na esfera judicial, para efetivação de todas as decisões administrativas, tendo em vista o pedido de ajuda de inúmeros egressos, para que informe se foram adotadas medidas nesse sentido.

Por fim, retornem os autos ao sigilo, considerando o pedido do manifestante.

Após, voltem conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 166, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Notícia de Fato nº 1.26.001.000045/2021-45

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar suposta irregularidade perpetrada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual teria alterado os termos da NBR 15.514/2007, pela NBR 15.514/2020, reduzindo os distanciamentos mínimos de segurança para a instalação de depósitos de gás GLP.

Segundo narrado na manifestação 20210011104, em apertada síntese, o setor de gás teria agido por meio da prática de lobby junto à ABNT a fim de que as distâncias mínimas exigidas para a instalação de depósitos de gás GLP, instituídas pela ABNT na NBR 15.514/2007, fossem reduzidas, o que culminou com a edição da NBR 15.514/2020. Como exemplo, cita a Classe VI (Até 3840 botijões), cuja distância mínima foi reduzida de 75 metros para 15,0 metros, o que representa 400% de redução.

Destaca, outrossim, que outras distâncias mínimas foram reduzidas, a exemplo dos "Equipamentos e máquinas que produzem calor e/ou chama aberta, faíscas".

Pontua, ademais, que a Agência Nacional do Petróleo (ANP) dará validade jurídica a tais normas técnicas.

Pede, ao final, o ajuizamento de ação civil pública com a finalidade de suspender os efeitos destas novas normas.

Eis o cenário atual.

A insurgência do noticiante se volta à suposta atuação irregular da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual teria cedido ao lobby realizado por empresários do setor de gás GLP, a fim de que fossem reduzidas diversas distâncias mínimas outrora fixadas na NBR 15.514/2007. Tais esforços culminaram com a edição da NBR 15.514/2020, instituindo novos parâmetros para as distâncias mínimas até então vigentes.

Pois bem, em primeiro lugar, cumpre pontuar inexistir ilícito civil ou penal no que tange à prática lobista. Com efeito, no regime democrático é comum que organismos da sociedade civil (empresas, cidadãos, associações, entidades públicas, ou mesmo classistas) se movimentem de modo coordenado junto a agentes políticos, pressionando-os, dentro de sua esfera de competência, à edição de normas favoráveis a determinados interesses, sem que com isto se cogite de atuação ilegítima contanto sejam observadas as normas que dizem respeito à atuação regular dos mandatos eletivos.

No caso em apreço, o cerne da representação consistiria em suposta atuação lobista de empresas do ramo de gás GLP junto à associação privada ABNT, para que esta flexibilizasse as normas que instituem distâncias mínimas nos locais de produção ou comércio de diversos produtos perigosos. Contudo, em que pese a insatisfação, como cidadão mais que justificada, tal, por si só, não constitui irregularidade passível de investigação pelo parquet federal.

Isto porque constitui liberdade civil de qualquer cidadão a atuação junto aos órgãos públicos, de maneira organizada ou não, para atendimento dos seus interesses, seja mediante atuação concreta do Estado, seja mediante elaboração de normas gerais.

Ademais, deve-se pontuar que não há na narrativa elementos concretos mínimos que apontem no sentido de que representantes da ABNT tenham atuado com desvio de finalidade, isto é, recebendo favores escusos em troca da edição de normas mais flexíveis no mercado de gás GLP. O fundamento da representação repousa, unicamente, no fato de que nas lives realizadas pela ABNT, contou-se com a presença de representantes do setor de gás GLP, e que, portanto, isto constituiria "prova" de que teria havido lobby. Porém, sob o olhar técnico investigativo, tal constatação não se afigura idônea para a instauração de investigação sobre o assunto pois sequer constitui indício de irregularidade.

Destarte, não é demais lembrar que a ABNT não é entidade integrante da Administração Pública, deste modo não restando caracterizado interesse jurídico do parquet federal para a fiscalização de seus atos.

Além do mais, no que diz respeito à suposta atuação irregular da ANP, autarquia federal, não há na representação alusão a fatos concretos a serem investigados. Resumiu-se o noticiante, isto sim, a afirmar a possibilidade de a ANP referendar o novel regramento instituído pela ABNT, todavia esta questão também não constitui irregularidade passível de investigação pelo parquet porquanto se encontra na esfera de discricionariedade da agência a edição de regramentos que regulem o setor fiscalizado. Soma-se a isto o fato de que, também neste aspecto, inexistem elementos mínimos que apontem possível conluio de agente público.

Neste sentido, não havendo notícia de malversação de recursos públicos, dilapidação ao erário, ou desvio de finalidade perpetrado por agente público, inexistente razão para instauração de Inquérito Civil sobre o assunto.

Ante o exposto, à minguada de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o(a) noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).
Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Em tempo, altere-se o sigilo dos autos, no Sistema Único do MPF, para "normal", ante a ausência de justificativa para a restrição do público acesso.

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "c"; III, "e"; 6º, VII, "a", "d", e XIV, "c"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.001675/2020-23,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração de eventual lesão ao direito do cidadão, diante da dificuldade de requerer e ver concedido o seguro desemprego em meio à Pandemia do COVID-19, no Rio de Janeiro, determinando a realização das seguintes diligências:

1) acautelar os autos até o fim do prazo para atendimento ao ofício encaminhado aos Ministério do Trabalho e da CEF ou envio das informações;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) A adoção da seguinte ementa:

"CIDADÃO - DIFICULDADES NO REQUERIMENTO E OBTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO - PANDEMIA COVID 19 - RIO DE JANEIRO".

4) À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "c"; III, "e"; 6º, VII, "a", "d", e XIV, "c"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.001291/2020-19,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração da regularidade do pagamento de parcelas de cofinanciamento do SUAS por parte da União, determinando a realização das seguintes diligências:

1) reiterar os termos do ofício 127/2021;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) A adoção da seguinte ementa:

"CIDADÃO - REGULARIDADE DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE COFINANCIAMENTO DO SUAS POR PARTE DA UNIÃO".

4) À Divisão Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002165/2020-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002165/2020-73 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa por parte do Auditor Fiscal da Receita Federal Rafael Magalhães, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 44011.002816/2018-51, em razão do exercício concomitante da atividade de praticagem.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção.

Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000685/2020-18 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte dos servidores do IFRN Wyllys Abel Farkatt Tabosa, Valdelúcio Pereira Ribeiro, Flávio Rodrigo Freire Ferreira e Thiago Lima, decorrente de assédio moral praticado em face de Timótheo Machado Henrique.

Determina que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Inquérito Civil nº 1.28.200.000171.2020-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, V da Constituição da República; art. 5º, III, "e", art. 6º, VII, "c", I, todos da Lei Complementar nº 75/93 e demais dispositivos pertinentes, bem como:

1. CONSIDERANDO a redação do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º da Lei Complementar nº 75/93, que conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da redação do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui a legitimidade para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

2. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

3. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações com vistas à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da LC nº 75/93);

4. CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de minorias étnicas e demais comunidades tradicionais, conforme o art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93 e Enunciado nº 19 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro, ao ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, comprometeu-se a não efetuar qualquer ato ou prática de "distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condição de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida";

6. CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, em seu art. 3º, IV, elenca como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

7. CONSIDERANDO que o art. 215, § 1º, da Constituição Federal estabelece que o Estado “protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”;

8. CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.040, de 7.2.2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que tem como princípio o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais;

9. CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), regulamentado pelo Decreto nº 7.037/2009, prevê, entre seus objetivos, a “efetivação de um modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório”, bem como a “valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento”, e o “combate às desigualdades estruturais”, haja vista que “os pactos e convenções que integram o sistema regional e internacional de proteção aos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório. No rol de movimentos e grupos sociais que demandam políticas de inclusão social encontram-se os povos indígenas, populações negras e quilombolas, ciganos, ribeirinhos, varzanteiros, pescadores, entre outros”;

10. CONSIDERANDO que a discriminação contra os ciganos, seja pela sociedade, seja por órgãos estatais ou empresas privadas, ainda é uma realidade nacional, fazendo-se necessária a adoção de políticas voltadas ao combate ao anticiganismo;

11. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.28.200.000171.2020-06, no qual se apura a acusação de que os ciganos de Equador/RN seriam impedidos de filiarem-se a entidades associativas locais de agricultura familiar, bem como de se fazerem representar no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Equador;

12. CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Nacional do Cadastro Único tenha confirmado que o sistema de informações do Cadastro Único não admite cadastrar uma família simultaneamente em grupos de ciganos e agricultores familiares (docs. 67 e 67.1), isso não pode justificar a criação de restrições indevidas, em detrimento de ciganos inseridos em contexto de agricultura familiar, à filiação a entidades representativas dos trabalhadores rurais, como sindicatos e associações. Nesse sentido, inclusive, a Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações do Ministério da Cidadania advertiu, textualmente, que “a situação relatada de imposição de óbices aos membros da comunidade cigana de Equador-RN para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDS, bem como para se filiarem ao sindicato e associações locais de trabalhadores rurais, não pode ser respaldada ou justificada a partir das marcações de GPTE constantes atualmente no Cadastro Único” (parte final do doc. 67.1);

13. CONSIDERANDO que, mesmo tendo sido recentemente convidada para uma das reuniões ordinárias do CMDS/Equador, é inegável a necessidade de se assegurar aos membros da comunidade cigana do município uma maior e mais efetiva participação na composição e deliberações do referido conselho;

14. CONSIDERANDO, pois, estar o Ministério Público Federal vigilante para impedir tratamentos discriminatórios a minorias como os ciganos de Equador;

15. RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar nº 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, RECOMENDAR:

a) ao Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Equador/RN e demais entidades associativas da categoria no município, na pessoa dos seus respectivos presidentes, que:

a.1) abstenham-se de impedir a filiação de ciganos inseridos em contexto de agricultura familiar tão somente porque não estão cadastrados no grupo de agricultores familiares perante o sistema Cadastro Único do Governo Federal (o sistema não permite o cadastro simultâneo de uma família nos grupos de ciganos e agricultores familiares);

a.2) para deferir a filiação de um cigano ou qualquer outro pretense filiado, procedam a uma prévia e justa análise da situação fática do requerente, ou seja, diligenciem para verificar se se confirma a alegação do postulante (cigano ou não) de que se insere no contexto de agricultura familiar e, mais que isso, se atende aos requisitos habilitatórios exigidos de qualquer trabalhador rural, não se concebendo nenhuma espécie de discriminação contra a minoria étnica dos ciganos;

b) ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDS/Equador, na pessoa de seu presidente, para, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 603/2013, assegurar participação em sua composição aos membros da comunidade cigana de Equador, aos quais, por seus representantes locais, também deverá ser oportunizada a participação efetiva nas reuniões ordinárias e demais deliberações do referido conselho.

16. Envie-se a presente Recomendação às autoridades através de correio eletrônico, com exigência de confirmação de recebimento.

17. FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da presente Recomendação, devendo as autoridades notificadas, ao fim do prazo, informarem ao Ministério Público Federal se acatam as medidas recomendadas.

18. INFORME-SE que a presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção do que foi recomendado ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

19. Encaminhe-se cópia da Recomendação à Associação Cigana de Equador, bem assim às respectivas Prefeitura e Câmara Municipal.

20. PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme o art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000237/2020-80. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Objeto: “verificar as ações adotadas pelo Município de Redentora na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, I, e 4º, II, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010 e no artigo 2º, § 7º, e 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à família, à criança e ao adolescente (art. 129, II e III, CRFB e Lei Complementar n.º 75/1993, art. 6º, VII, “a”, “b” e “c”);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde emitiu declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19), após ter declarado, em 30 de janeiro de 2020, emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, haja vista a emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais, no art. 6º da CRFB, figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e § 1º), e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que a alimentação insere-se entre os fatores determinantes e condicionantes da saúde, a teor do art. 3º, caput, da Lei nº 8.080/90, demandando prestações estatais materiais, vinculadas, de forma contudente, ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana (STF, ARE 685.230 AgR/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 25/3/2013);

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN –, a dispor, em seu art. 2º, que “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais”, com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 11.346/06 dispõe que a segurança alimentar e nutricional reside na “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”;

CONSIDERANDO que, no caso das crianças e adolescentes, a educação, a saúde e a alimentação, como direitos subjetivos, devem ser garantidos com prioridade absoluta, na melhor exegese dos arts. 5º, 6º e 227 da CRFB e do art. 4º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/09 instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual tem por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que, por meio do PNAE, o Governo Federal transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição e distribuição de alimentos aos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, mediante controle e acompanhamento da execução do PNAE pelos Conselhos de Alimentação Escolar, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, a serem instituídos no âmbito dos Estados e Municípios, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.947/09 e art. 34 e ss. da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

CONSIDERANDO que o FNDE editou a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, e autorizou, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, estabeleceu que, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorreria nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, estabelece que os recursos serão transferidos pelo FNDE em até 10 parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 dias letivos, e que eles são creditados, mantidos e geridos em conta-corrente específica para o programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e bancos indicados pela entidade executora (art. 38, incisos VI e VII);

CONSIDERANDO que, no dia 13 de abril de 2020, o MPF expediu ao Município de Redentora a Recomendação nº 108/2020, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais (documento 1);

CONSIDERANDO que, no dia 15 de junho de 2020, o Município de Redentora informou que todas as famílias em vulnerabilidade social foram atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que no mês de junho seriam adotadas as medidas recomendadas pelo MPF (documento 10);

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, o FNDE repassou ao Município de Redentora o valor de R\$ 106.935,401;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o Município quanto e como foram empregados os recursos decorrentes do PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a distribuição de alimentos está sendo realizada de forma periódica a fim de garantir a consecução dos objetivos do PNAE, possibilitando aos estudantes o acesso a refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMFP 87/2010 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “verificar as ações adotadas pelo Município de Redentora na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus”.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 1ª CCR.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE MARÇO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000177/2020-03. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Objeto: “verificar as ações adotadas pelo Município de Ronda Alta na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, I, e 4º, II, da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e no artigo 2º, § 7º, e 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à família, à criança e ao adolescente (art. 129, II e III, CRFB e Lei Complementar n.º 75/1993, art. 6º, VII, “a”, “b” e “c”);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde emitiu declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19), após ter declarado, em 30 de janeiro de 2020, emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, haja vista a emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais, no art. 6º da CRFB, figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e § 1º), e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que a alimentação insere-se entre os fatores determinantes e condicionantes da saúde, a teor do art. 3º, caput, da Lei nº 8.080/90, demandando prestações estatais materiais, vinculadas, de forma contundente, ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana (STF, ARE 685.230 AgR/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 25/3/2013);

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN –, a dispor, em seu art. 2º, que “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais”, com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 11.346/06 dispõe que a segurança alimentar e nutricional reside na “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”;

CONSIDERANDO que, no caso das crianças e adolescentes, a educação, a saúde e a alimentação, como direitos subjetivos, devem ser garantidos com prioridade absoluta, na melhor exegese dos arts. 5º, 6º e 227 da CRFB e do art. 4º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/09 instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual tem por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que, por meio do PNAE, o Governo Federal transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição e distribuição de alimentos aos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas

públicas e filantrópicas, mediante controle e acompanhamento da execução do PNAE pelos Conselhos de Alimentação Escolar, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, a serem instituídos no âmbito dos Estados e Municípios, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.947/09 e art. 34 e ss. da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

CONSIDERANDO que o FNDE editou a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, e autorizou, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, estabeleceu que, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorreria nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, estabelece que os recursos serão transferidos pelo FNDE em até 10 parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 dias letivos, e que eles são creditados, mantidos e geridos em conta-corrente específica para o programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e bancos indicados pela entidade executora (art. 38, incisos VI e VII);

CONSIDERANDO que, no dia 07 de abril de 2020, o MPF expediu ao Município de Ronda Alta a Recomendação nº 45/2020, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais (documento 1);

CONSIDERANDO que, no dia 15 de junho de 2020, o Município de Ronda Alta informou que distribuíram os alimentos estocados nas escolas e planejavam a entrega de kits de alimentação às famílias que necessitam, os quais seriam adquiridos com a verba do PNAE (documento 11);

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, o FNDE repassou ao Município de Ronda Alta o valor de R\$ 86.202,601;

CONSIDERANDO que as últimas informações foram prestadas pelo ente municipal em junho de 2020 e que não foi informado o valor gasto do PNAE, tampouco a forma de aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a distribuição de alimentos está sendo realizada de forma periódica a fim de garantir a consecução dos objetivos do PNAE, possibilitando aos estudantes o acesso a refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2010 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “verificar as ações adotadas pelo Município de Ronda Alta na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus”.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 1ª CCR.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE MARÇO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000256/2020-14. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Objeto: “verificar as ações adotadas pelo Município de Vicente Dutra na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, I, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no artigo 2º, § 7º, e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à família, à criança e ao adolescente (art. 129, II e III, CRFB e Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII, “a”, “b” e “c”);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde emitiu declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19), após ter declarado, em 30 de janeiro de 2020, emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, haja vista a emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais, no art. 6º da CRFB, figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e § 1º), e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que a alimentação insere-se entre os fatores determinantes e condicionantes da saúde, a teor do art. 3º, caput, da Lei nº 8.080/90, demandando prestações estatais materiais, vinculadas, de forma contudente, ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana (STF, ARE 685.230 AgR/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 25/3/2013);

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN –, a dispôr, em seu art. 2º, que “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais”, com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 11.346/06 dispõe que a segurança alimentar e nutricional reside na “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”;

CONSIDERANDO que, no caso das crianças e adolescentes, a educação, a saúde e a alimentação, como direitos subjetivos, devem ser garantidos com prioridade absoluta, na melhor exegese dos arts. 5º, 6º e 227 da CRFB e do art. 4º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/09 instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual tem por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que, por meio do PNAE, o Governo Federal transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a aquisição e distribuição de alimentos aos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, mediante controle e acompanhamento da execução do PNAE pelos Conselhos de Alimentação Escolar, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, a serem instituídos no âmbito dos Estados e Municípios, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.947/09 e art. 34 e ss. da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

CONSIDERANDO que o FNDE editou a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, e autorizou, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, estabeleceu que, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorreria nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, estabelece que os recursos serão transferidos pelo FNDE em até 10 parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 dias letivos, e que eles são creditados, mantidos e geridos em conta-corrente específica para o programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e bancos indicados pela entidade executora (art. 38, incisos VI e VII);

CONSIDERANDO que, no dia 14 de abril de 2020, o MPF expediu ao Município de Vicente Dutra a Recomendação nº 128/2020, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais (documento 1);

CONSIDERANDO que, no dia 04 de junho de 2020, o Município de Vicente Dutra informou que não havia estoques de alimentos nas escolas e que estava providenciando a compra de alimentos com recursos do PNAE, os quais seriam distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino pertencentes ao Programa Bolsa Família (documento 11);

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, o FNDE repassou ao Município de Vicente Dutra o valor de R\$ 55.349,801;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o Município utilizou todo o valor disponível do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios e, em caso positivo, se os distribuiu para os alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a distribuição de alimentos está sendo realizada de forma periódica a fim de garantir a consecução dos objetivos do PNAE, possibilitando aos estudantes o acesso a refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMFP 87/2010 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “verificar as ações adotadas pelo Município de Vicente Dutra na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus”.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 1ª CCR.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “e” e inciso V, “a”, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 8º, I, II e IV e art. 9º, ambos da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 413/2020/AC/3CCR, remetida pelo ilustre Subprocurador-Geral da República Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF:

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento com vistas a atualização dos dados das condenações impostas aos réus da Ação Civil Pública n. 5080116-37.2016.4.04.7100, proposta em face de General Motors do Brasil e Outros, a fim de que seja avaliada a possibilidade de promover o cumprimento provisório do acórdão prolatado pelo TRF da 4ª Região, após a apreciação da apelação cível, tendo em vista o decidido, pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência 168092/DF.

DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências: junte-se ao feito cópias das principais peças dos autos e solicite-se ao setor pericial análise contábil para atualização dos valores das multas impostas aos réus. Certifique-se a existência de eventuais recursos. Autue-se de forma reservada, com tramitação prioritária. Após, conclusos.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 2 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000406/2020-51

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir da DIGI-DENÚNCIA 20200179623/2020 (PRM-CAX-RS-00008164/2020), apresentado pela denunciante Anne Louise Christ, via Serviço de Atendimento ao Cidadão, para apurar a suposta falta de aulas não-presenciais no período de pandemia para progressão parcial em matemática II, do Curso técnico em Química integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Feliz.

A denunciante narra que o IFRS Campus Feliz não atende aos estudantes com aulas não-presenciais no período de pandemia, mais especificamente na progressão parcial em Matemática II, do curso técnico em Química integrado ao Ensino Médio, o que acarretaria a ampliação do prazo previsto para conclusão dos cursos ofertados por esta instituição de ensino.

Oficiado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul informou que os estudantes poderão cursar tanto o componente em que está em Progressão Parcial, quanto os demais que não foram ofertados nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) em virtude da suspensão do Calendário Acadêmico do IFRS, dada pela Resolução CONSUP 020/2020. A suspensão garante a todos os estudantes o direito de retomarem seus estudos de forma regular assim que houver condições sanitárias para tal, considerando as medidas restritivas adotadas em função da pandemia de Covid 19 em curso.

A instituição de ensino acrescentou que os alunos do Campus Feliz foram consultados em diferentes ocasiões através de formulários online e reuniões realizadas pelas Coordenações de Curso e pelo Departamento de Ensino, e que somente os inscritos em Progressão Parcial poderão cursar o componente curricular ofertado durante o período de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, na turma em que já estava matriculado antes da suspensão do Calendário Acadêmico.

O IFRS esclareceu, por fim, que o referido curso tem sua carga horária dividida em um total de quatro anos e que haverá tempo hábil para a recuperação de toda a carga horária não ofertada por ocasião da pandemia da Covid-19 até o fim do prazo regular de conclusão do curso.

Desta forma, da análise das informações colacionadas aos autos, não subsistem, no momento, as supostas irregularidades mencionadas na manifestação inicial que demandem atuação ministerial.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se o representante a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (ou Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região), para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Designação de promotores de Justiça para atuação em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de licenças férias e folgas, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 6/2021/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 25 de fevereiro de 2021, que solicita expedição de ato de designação de promotores para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Porto Velho	6ª	Daniela Nicolai de Oliveira Lima	29 a 30.03.2021
	20ª	Daniela Nicolai de Oliveira Lima	29 a 31.03.2021
	21ª	Daniela Nicolai de Oliveira Lima	01 a 31.03.2021
Ji-Paraná	30ª	Júlio César Souza Tarrafa	18 a 31.03.2021
Ariquemes	25ª	Otávio Xavier de Carvalho Júnior	01 a 05.03.2021
Colorado do Oeste	8ª	Thiago Gontijo Ferreira	01 a 05.03.2021
Ouro Preto do Oeste	13ª	Jovilhiana Orrigo Ayricke	01 a 14.03.2021
		Camyla Figueiredo de Carvalho	15 a 19.03.2021
	28ª	Camyla Figueiredo de Carvalho	15 a 19.03.2021
		Tiago Cadore	20 a 31.03.2021
Alta Floresta	17ª	Adalberto Mendes de Oliveira Neto	01 a 12.03.2021
São Miguel do Guaporé	35ª	Analice da Silva	01 a 08.03.2021

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2021

ASSUNTO: Acompanhar a atuação desta subscritora, enquanto membra governamental, perante o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia e da Comissão de seleção do mecanismo MEPCT/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, quando necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Brasil aprovou a Lei nº 12.8471, instituindo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT);

CONSIDERANDO que o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO foi criado no ano de 2013, através da LEI N. 3.262, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, bem como o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO;

CONSIDERANDO que esta signatária figura como membra governamental do referido comitê;

CONSIDERANDO as informações trazidas no Ofício JG nº 019/2021, o qual encaminha impugnação feita por 51 Instituições com pertinência temática na questão da prevenção e combate à tortura em razão da presença de inscrições de candidatos no processo seletivo para o preenchimento da vaga de perito do mecanismo MPCT/RO, que fazem parte do quadro de servidores do sistema prisional e da Polícia Militar Estadual de Rondônia;

CONSIDERANDO o Ofício - nº 4281017/2021 - DPU/SASP DPGU encaminhado à Secretaria de Estado da Assistência e de Desenvolvimento Social (SEAS), solicitando informações quanto à atuação institucional da referida pasta, quanto à seleção de peritos para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RO);

CONSIDERANDO, ainda, a Nota Pública #30 da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns – Comissão Arns, que denuncia as recentes indicações do governo Bolsonaro para dois cargos de coordenação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), subordinado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Tais escolhas configuram mais um gesto autoritário no sentido de militarizar e controlar uma estrutura civil pública, desviando-a dos seus propósitos originais.

RESOLVE, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INST (ACOMPANHAR INSTITUIÇÕES), com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução n. 87 do CSMPF, objetivando “Acompanhar a atuação desta subscritora, enquanto membra governamental, perante o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia e da Comissão de seleção do mecanismo MEPCT/RO”.

Para regularização e instrução deste procedimento administrativo, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

2) que a Secretaria expeça Ofício à 7ª CCR e à PFDC, encaminhando cópia da nota pública enviada pelo Comitê Nacional CNPCT e da impugnação à inscrição de alguns candidatos ao processo seletivo dos peritos do mecanismo para o MEPCT/RO, para fins de conhecimento e adoção de providências cabíveis, urgente.

3) que a Secretaria encaminhe cópia da presente Portaria e do ofício encaminhado à 7ª CCR e a PFDC, para à PRDC/RO e para o representante da 7ª CCR aqui no estado, para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e da Defensoria Pública da União, para fins de conhecimento, e eventual atuação judicial frente ao caso, por meio de interposição de ação coletiva visando questionar, via incidental, o art. 3º da Lei Estadual nº 3.784/2016, que permite que pessoas do quadro de servidores do sistema penitenciário e corporações militares ocupem a função de peritos do mecanismo (MEPCT/RO).

4) com a resposta, volte os autos para análise.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

Membra do Comitê CPCT/RO e da Comissão de Seleção do Mecanismo MEPCT/RO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PP 1.31.000.000024/2021-70.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no processo seletivo da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR (Edital de Seleção 01/2020/PPGML) para ingresso no Mestrado Acadêmico em Letras no ano de 2020.

O procedimento foi instaurado com base na Digi-Denúncia SIGILOSA 20200203696, cadastrada no sistema Único PR-RO-00040196/2020, que traz as seguintes informações:

Descrição: trata-se de manifestação em relação ao processo seletivo EDITAL DE SELEÇÃO 01/2020/PPGML - MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS da Universidade Federal de Rondônia. tal processo seletivo que visa selecionar candidatos para a Pós Graduação Strictu Senso, é feita em desacordo com a lei federal 9.784/1999, ademais não possui critérios confiáveis quanto ao processo seletivo, tornando o manifestadamente direcionado, vez que não é revestido de transparência. de início, o processo seletivo não divulga o nome dos candidatos, sendo os candidatos identificados apenas por número de inscrição, o que já fere a transparência do processo, hora quem garante quem são as pessoas inscritas? são filhos de funcionários? esses são os que obtém aprovação? pelo menos é isso que todos falam sobre. por qual razão não é divulgado o nome? Quando direcionado a segunda etapa, qual seja a parte de entrevistas, os resultados, de caráter subjetivo, não são motivados, não são publicados, razão que fere diretamente a lei federal 9.784/1999 artigo 50 caput e III. o que leva ao candidato a impossibilidade de apresentar recurso eficiente para os resultados da entrevista, vez que não sabe nem qual critério foi utilizado para sua referida nota. ademais durante o processo de entrevista é nítida o preconceito, em razão da área de formação do candidato, o que não é abordado no edital, isto é não há especificação de que alguma graduação não pode se candidatar ao processo seletivo, durante a entrevista também observa-se nitidamente atitudes intolerantes e determinadas religiões, já que a parte que entrevista não consegue se quer distinguir religião de cultura; enfim é vergonhoso, e fica as indagações ao órgão competente, vez que a unir é uma bolha, arbitrariedade cheia de atos ilegais, as quais são utilizadas maliciosamente para benefícios de alguns.

Despacho 15/2021, cadastrado no sistema Único PR-RO-00001831/2021, no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Converta-se a presente NF em PP com o mesmo objeto da NF;

2) Expeça-se ofício à Universidade Federal de Rondônia, acompanhado de cópia deste despacho e, somente dos documentos que instrui a representação (complementos de 1.1. a 1.3), para que apresente explicações pormenorizadas a respeito dos fatos da representação transcritos neste despacho, acompanhadas de documentação comprobatória.

3) Após, com a resposta, volte-me os autos conclusos, com urgência.

Resposta encaminhada por meio do Protocolo Eletrônico PR-RO-00003913/2021 e PR-RO-00004382/2021.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Em análise às informações encaminhadas pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, constata-se a desnecessidade na continuidade das investigações.

Com efeito, de forma resumida, a representação apontou as seguintes possíveis irregularidades cometidas durante o processo seletivo ofertado pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR (Edital 01/2020/PPGML - MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS):

(I) “ausência de transparência na divulgação dos resultados do processo seletivo, pois não houve a divulgação dos nomes dos candidatos, sendo os candidatos identificados apenas por número de inscrição”;

(II) “os resultados das entrevistas foram feitos de forma subjetiva, não foram motivados, não são publicados, razão que fere diretamente a lei federal 9.784/1999 artigo 50 caput e III, o que leva ao candidato a impossibilidade de apresentar recurso eficiente para os resultados da entrevista”;

(III) “na entrevista foi nítido o preconceito, em razão da área de formação do candidato, o que não é abordado no edital, isto é não há especificação de que alguma graduação não pode se candidatar ao processo seletivo, durante a entrevista também observa-se nitidamente atitudes intolerantes e determinadas religiões”;

Quanto à suposta ausência de transparência na divulgação dos resultados do processo seletivo, pois não houve a divulgação dos nomes dos candidatos, uma vez que foram identificados apenas por número de inscrição, constata-se que o representante equivocou-se.

Com efeito, ao Edital 01/2020/PPGML - MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS, especificamente, no item 4.1.6, constata-se:

4.1.6 A publicação do resultado de todas as fases, assim como o resultado final do processo seletivo, será feita por meio de lista nominal com a ordem de classificação, contendo a pontuação dos candidatos aprovados e classificados.

Para compreender o disposto no item acima, é necessário lê-lo em conjunto com o item 4.1, vejamos:

4.1 DAS ETAPAS:

4.1.1 O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

Etapas	Tipo de avaliação
Etapa 1	Análise do projeto de pesquisa (etapa eliminatória e classificatória)
Etapa 2	Entrevista (etapa eliminatória e classificatória)
Etapa 3	Análise de currículo (etapa classificatória)

Para ser qualificado no certame, o candidato tinha que ser aprovado em todas as três etapas.

Insta ressaltar que nas três etapas acima o resultado foi publicado apenas com o número de inscrição dos candidatos, o que não fere o princípio da publicidade, tendo em vista que todas as eliminações e desclassificações foram motivadas, e o resultado das três etapas, conforme previsto no Edital (o resultado de todas as fases), foi publicado com os nomes e inscrições dos candidatos, assim como o resultado final do processo seletivo.

Não houve violação do Edital, portanto, pois este não prevê a divulgação nominal de todas as “Etapas”, previstas no item 4.1.1. Com efeito, há no referido Edital previsão apenas para divulgação do resultado de todas as fases, sendo que esta compreende a soma das três etapas acima especificadas e o resultado final do certame.

Nesse ponto, até pode-se fazer crítica à forma como foi escrita o Edital, que pode levar a interpretações como a do representante, mas a UNIR esclarece que a opção por essa forma (divulgação das etapas somente pelo número da inscrição) é para preservar a idoneidade do certame.

Foi encaminhado o relatório do sistema de inscrição do processo seletivo contendo os números de inscrição e os respectivos nomes de cada candidato para que, se fosse o caso, fosse feita a comparação com os documentos publicados no site institucional do PPG.

No que diz respeito às entrevistas, diferentemente do que relata a representação, os resultados e os critérios de avaliação foram motivados e publicados, vide <http://www.mestradoemletras.unir.br/uploads/91240077/EDITAIS%20DE%20SELECAO/2020/Julgamento%20de%20recursos.pdf>, não constatando problemas que careçam de correção.

Quanto ao suposto preconceito, em razão da área de formação do candidato, a Unir esclareceu que o PPGML/UNIR possui como escopo a linguagem; entretanto, não se torna, pela sua especificidade, excludente, como se pode comprovar pelo item 3.1 do Edital 001/2020/PPGML/UNIR: “Podem inscrever-se ao processo seletivo do Programa de Mestrado Acadêmico em Letras da UNIR todos que sejam portadores de Certificado ou Diploma de Curso Superior devidamente reconhecido pelo MEC, ou convalidado no Brasil, caso tenha sido realizado no exterior”, não havendo, portanto, nenhum preconceito quanto à “área de formação do candidato”, como descrito na representação. Para comprovar, basta observar a diversidade de formação de egressos e alunos atuais do Programa, que contemplam em seus estudos temas variados dentro da área da linguagem.

Nesse sentido, conforme se infere de todo o conteúdo acima, este Parquet não constatou irregularidades cometidas por parte da UNIR que pudessem macular o certame, que possam desviar uma Recomendação, Termo de Ajuste de Conduta, tampouco uma Ação Civil Pública.

Assim, considerando que inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PP, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, por analogia ao disposto no art. 19, da Resolução 87 do CSMPF, nada impede a reabertura do PP casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente PP fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), preferencialmente via correio eletrônico, as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006, cientificando a representante, ainda, da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, §1º, da Lei 7.347/85; e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Recondução do Promotor de Justiça que oficia perante a 2ª Zona Eleitoral – Caracará/RR, para officiar perante aquela zona eleitoral até ulterior deliberação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 060/2021-GABPGJ (SEI Nº 0311131), de lavra da Exceletíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral a permanência do Promotor de Justiça DR. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS na Comarca de Caracará que abrange a 2ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, que no art. 1º, IV, dispõe que: “a designação será feita pelo prazo ininterrupto de dois anos, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um membro na circunscrição da zona eleitoral”, sendo esta a situação do Promotor de Justiça, DR. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, que embora tenha seu biênio frente à 2ª Zona Eleitoral por término no próximo dia 14 deste mês, é o único Membro do Ministério Público Estadual a atuar naquele Município;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Promotor de Justiça Dr. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS na função de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral - Município de Caracará, a partir do dia 14 de março de 2021, prorrogando os efeitos da PORTARIA PRE-RR Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2019, até ulterior deliberação;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Recondução do Promotor de Justiça que oficia perante a 4ª Zona Eleitoral – São/RR, para officiar perante aquela zona eleitoral até ulterior deliberação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 060/2021-GABPGJ (SEI Nº 0311131), de lavra da Exceletíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral a permanência do Promotor de Justiça Dr. FELIPE HELLU MACEDO na Comarca de São Luiz que abrange a 4ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, que no art. 1º, IV, dispõe que: “a designação será feita pelo prazo ininterrupto de dois anos, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um membro na circunscrição da zona eleitoral”, sendo esta a situação do Promotor de Justiça, Dr. FELIPE HELLU MACEDO, que embora tenha seu biênio frente à 4ª Zona Eleitoral por término no próximo dia 14 deste mês, ser o único Membro do Ministério Público Estadual a atuar naquele Município;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Promotor de Justiça Dr. FELIPE HELLU MACEDO na função de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral - Município de São Luiz, a partir do dia 14 de março de 2021, prorrogando os efeitos da PORTARIA PRE-RR Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2019, até ulterior deliberação;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Designa Promotor de Justiça para officiar perante a 8ª Zona Eleitoral – Rorainópolis/RR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 060/2021-GABPGJ (SEI Nº 0311131), de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral a designação da Promotora de Justiça Dra. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES para officiar junto à Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em virtude do término da designação da função eleitoral do Promotor de Justiça Dr. VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em razão do Ofício nº 060/2021-GABPGJ (SEI Nº 0311131), de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, a Promotora de Justiça Dra. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES, para exercer as funções de Promotora Eleitoral perante a 8ª Zona Eleitoral, município Rorainópolis, a partir do dia 14 de março de 2021, cessando os efeitos da PORTARIA PRE-RR Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2019;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

Designa membro para atuação conjunta em procedimento investigatório criminal.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Daniel Ricken, responsável pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar em conjunto com a Procuradora da República Patrícia Muxfeldt, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.33.007.000252/219-91 e seus correlatos.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de dados e informações relacionadas ao objeto apurado pelo procedimento extrajudicial nº 1.33.002.000070/2021-84 veiculadas na imprensa, grupos de whatsapp, internet, bem como a organização dessas informações de forma a facilitar sua localização e referenciamento;

CONSIDERANDO que o volume desses dados e informações, caso juntados diretamente no procedimento principal, poderia comprometer o melhor fluxo da instrução;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 8º da Resolução nº 174, de 17 de janeiro de 2017, transcrito abaixo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República autuá-lo, juntamente com os documentos anexos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto dos autos: Armazenar e organizar informações relacionadas ao procedimento extrajudicial nº 1.33.002.000070/2021-84.

Considerando o sigilo decretado nos autos 1.33.002.000070/2021-84 e a correlação existente entre este e aquele procedimento, decreto o SIGILO dos autos, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010, com grau 'CONFIDENCIAL'.

Como diligência preliminar, determino:

a) junte-se todas as informações obtidas até o presente momento em ordem cronológica e de forma a facilitar sua busca e referenciamento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Fábio Marcante.

Caso ainda não encerrado este procedimento administrativo no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

CONSIDERANDO que em 23.01.2020 entrou em vigor a Lei n.º 13.964/19, a qual, ao acrescentar ao Código de Processo Penal (CPP) o art. 28-A, instituiu o acordo de não persecução penal (ANPP);

CONSIDERANDO que se trata de instituto que se aplica, retroativamente, a crimes ocorridos antes da entrada em vigor dessa Lei, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito de fenômeno semelhante: a criação, pela Lei n.º 9.099/95, da transação penal e da suspensão condicional do processo (5ª Turma, HC 9.488, rel. Min. Edson Vidigal, j. 02.09.1999, v. u.; 6ª Turma, REsp 195.727, rel. Min. Vicente Leal, j. 24.06.1999, v. u.);

CONSIDERANDO que “nos acordos de não persecução não há (...) a necessidade de encerramento das investigações preliminares como pressuposto para a formação do juízo valorativo sobre os fatos” (CUNHA, Vítor Souza. Acordos de admissão de culpa no processo penal. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 222);

CONSIDERANDO que mediante juízo (opinio delicti) fundado em cognição não exauriente, constata que há fumus comissi delicti, isto é, indícios de que em 19.02.2013 MARCO TÚLIO OLIVEIRA iludiu o pagamento de tributos, em especial o Imposto de Importação (II), além de outros incidentes sobre o desembarço aduaneiro, devidos pela entrada em território nacional de mercadorias estrangeiras, as quais foram flagradas desacompanhadas de documentação comprobatória de sua regular importação, além de importar e transportar 02 (dois) bloqueadores de sinal de radiocomunicação de procedência estrangeira e de ingresso proibido em território nacional, atentando contra a segurança pública e das telecomunicações, incorrendo nas sanções do artigo 334, caput, do Código Penal, na redação vigente à época das condutas, na forma do art. 29 do mesmo Codex.

CONSIDERANDO, portanto, que, ao menos neste momento, não é caso de arquivamento da investigação (CPP, art. 28-A, caput);

CONSIDERANDO, ademais, que se trata de crime:

a) praticado sem violência ou grave ameaça e que não foi cometido contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor” (CPP, art. 28-A, caput c/c § 2º, inc. IV, este a contrario sensu);

b) ao qual é cominada pena mínima de 1 (um) ano (não havendo, aparentemente, majorantes) – ou seja, pena mínima inferior a 4 anos (CPP, art. 28-A, caput);

c) mas que não admite transação penal, pois lhe é cominada pena máxima de 4 anos – isto é, pena máxima superior a 2 anos (CPP, art. 28-A, § 2º, inc. I, a contrario sensu c/c Lei n.º 9.099/95, arts. 76, caput, e 61);

CONSIDERANDO que, segundo a Informação n.º 49/2021:

a) MARCO não é reincidente e não há indícios de “conduta criminal habitual, reiterada ou profissional” (CPP, art. 28-A, § 2º, inc. II, a contrario sensu); e

b) não há registro de que tenha sido beneficiado, desde 19.02.2008, com ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo (CPP, art. 28-A, § 2º, inc. III, a contrario sensu);

CONSIDERANDO, ainda, que considera que os antecedentes (Informação n.º 49/2021) e a culpabilidade de MARCO, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime (CP, art. 59, caput, e art. 44, inc. III, por analogia) demonstram que, neste caso, o ANPP seria “suficiente para reprovação e prevenção do crime” (CPP, art. 28-A, caput);

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta n.º 3/18 de suas 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) (item 3), que recomenda que “as providências necessárias” para “a celebração de acordo de não persecução penal” sejam adotadas “preferencialmente em Procedimento de Acompanhamento (PA) especificamente instaurado para essa finalidade”;

RESOLVE instaurar “Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a IC” (PA-out) tendo por objeto documentar a negociação, com MARCO TÚLIO OLIVEIRA, de ANPP relativo ao crime imputado na Ação Penal n.º 0000710-69.2017.4.03.6122 (autos desmembrados da Ação Penal n.º 0003367-53.2013.4.03.6112).

Para secretariar o procedimento designo a Técnica Monique Silva Patrício, a quem determino que:

a) registre esta portaria e a Informação n.º 49/2021 no Sistema Único como PA-out, vinculando-o à 2ª CCR (assunto: 12730 – ANPP);

e

b) promova a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do MPF (Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 9º, combinado com Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I).

Deixo de determinar a comunicação da instauração do PA à 2ª CCR tendo em vista o teor de seu Ofício Circular n.º 1/18.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002396/2020-38, para apurar a notícia de não pagamento do benefício de auxílio reclusão por dois meses consecutivos, pelo INSS.

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002396/2020-38 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

Registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

MATHEUS BARALDI MAGNANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006606/2020-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 37º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.006606/2020-67;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006606/2020-67 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Aguarde-se a resposta do ofício PR-SP-00020424/2021.

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000590/2020-51 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPP n. 87/2006 e no art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposto dano ambiental decorrente de construção de adutoras no Rio Piauitinga, município de Estância-SE, para ampliação do Sistema Integrado do Abastecimento de Água do Piauitinga nos municípios de Lagarto-SE, Boquim-SE, Riachão do Dantas-SE, Pedrinhas-SE e Simão Dias-SE.

ENVOLVIDO: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Distribuição: 1º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4.ª CCR/MPF

Cumpridas as providências administrativas de costume, efetue-se contato com o interessado, solicitando-lhe a resposta ao Ofício n. 509/2020 (PR-SE-00045221/2020).

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO
Procuradora da República
Em Regime de Substituição no 1.º Ofício da PR-SE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Referência: NF 1.36.001.000042/2021-65. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

(a) que chegou a esta Procuradoria da República, por meio do Ofício-Circular n. 6/2021, da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o início do período de realização de inspeções em unidades policiais;

(b) que incumbe ao Ministério Público Federal exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição da República, e dos artigos 3º., 9º. e 38, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 75/1.993;

(c) que, no exercício do controle externo da atividade policial, cumpre ao Ministério Público Federal realizar visitas ordinárias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, em estabelecimento policial ou prisional existentes em sua área de atribuição, a teor do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 127/2.012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

(d) que, conforme preceitua o artigo 8º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento apropriado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Resolução n. 174/2.017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a realização das inspeções ordinárias referentes ao ano de 2.021 nos estabelecimentos policiais existentes na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO.

DETERMINA-SE, inicialmente:

(I) o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para registro no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO;

(II) a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias; e

(III) a comunicação da instauração do procedimento à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Designa-se a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

THALES CAVALCANTI COELHO
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 41/2021
Divulgação: quarta-feira, 3 de março de 2021 - Publicação: quinta-feira, 4 de março de 2021

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação